



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.705

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 3624 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.).

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Da Capacidade, Sede e Fôro

Art. 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) pessoa jurídica de direito público, organizado como autarquia administrativa, subordina-se, diretamente, ao Governador do Estado.

§ 1.º — Na presente Lei são considerados equivalentes as expressões "Departamento de Estradas de Rodagem", "DER" e "DER-PA".

§ 2.º — O DER gozará de todos os privilégios atribuíveis ao Estado.

§ 3.º — Aos bens, rendas e serviços do DER, aplica-se o regime jurídico dos bens, rendas e serviços de Estado.

Art. 2.º — O fôro do DER é o da Capital do Estado.

## CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3.º — Ao DER compete:

I — Executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação,

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINEC

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

construção, reconstrução estaduais;

e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Estadual, inclusive pontes e demais obras complementares;

II — Conservar permanentemente as rodovias estaduais;

III — Exercer a polícia de tráfego nas estradas

periódicamente revisto, de acôrdo com o Plano Rodoviário Nacional;

V — dar execução sistemática a êsse plano;

VI — adotar as normas técnicas de traçado, seção transversal e faixa de domínio e a classificação de estradas, com os respectivos trens-tipo de carga para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VII — adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários e, no que lhe fôr aplicável, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VIII — adotar o código ou regulamento de trânsito e sinalização das estradas federais;

IX — adotar sistema racional de nomenclatura das estradas da rede estadual, indicado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

X — conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração de serviços de transporte coletivo rodoviário nas estradas estaduais, e

## AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que tôdas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual . . . . .	3.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	25.000
Semestral . . . . .	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
<b>CUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual . . . . .	10.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral . . . . .	5.000		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número avulso . . . . .	50		
Número atrasado . . . . .	50		
* O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será o mesmo de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

nas municipais quando interessarem a mais de um Município, observado o disposto na letra h) do artigo 5.º da Lei Federal n. 302, de 13.7.48;

XI — realizar operações de crédito com a garantia do Fundo Rodoviário Nacional;

XII — manter serviço especial de assistência rodoviária aos Municípios, com a atribuição de orientá-los tecnicamente na elaboração de seus planos e programas e tomar conhecimento de suas realizações;

XIII — realizar, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 1.379-A de 11.9.62, convênios de delegação com os Municípios para aplicação de suas respectivas quotas em serviços rodoviários municipais, inclusive estradas de interesse comum;

XIV — manter, em constante comunicação com o serviço correspondente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, permanente serviço de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições téc-

nicas e estado de conservação e tráfego das estradas, recursos disponíveis ao longo delas e, ainda, sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

XV — remeter, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das atividades do DER no exercício anterior, acompanhado de demonstração de execução do orçamento do referido exercício;

XVI — facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os meios de que este necessita para conhecer diretamente as necessidades do órgão rodoviário estadual;

XVII — participar das reuniões de administradores técnicos rodoviários, anualmente promovidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

XVIII — dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem imediato conhecimento de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária;

XIX — conceder licença para, nas estradas de rodagem estaduais, serem colocados postes, bombas de gasolina, anúncios, etc;

XX — apresentar ao Governo Estadual detalhado relatório sobre os trabalhos realizados no exercício anterior;

XXI — organizar e manter atualizado, com a colaboração dos Municípios, o mapa da rede rodoviária do Estado;

XXII — propor ao Governo do Estado leis ou medidas que, direta ou indiretamente, digam respeito à viação rodoviária do Estado;

XXIII — firmar convênios com Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para que este lhe delegue encargos de estudos, construção, conservação e política das

estradas do Plano Rodoviário Nacional, compreendidas no Estado do Pará e de execução às expensas de União, bem como os de concessão e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nessas estradas;

XXIV — dar publicidade, por meio de boletins e outras formas de divulgação, não só a suas atividades, como também a estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem;

XXV — proporcionar a seus funcionários, sempre que possível, viagens de estudos aos centros mais adiantados do país e do estrangeiro;

XXVI — promover a realização de cursos de administração e técnica rodoviárias;

XXVII — exercer quaisquer outras atividades que couberem à administração estadual, no setor rodoviário;

**CAPÍTULO III****Da Organização**

Art. 4.º — O DER terá a seguinte organização:

I — Órgão deliberativo: Conselho Rodoviário Estadual.

II — Órgão Fiscal: Delegacia de Contrôe.

III — Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Divisões Técnicas;

c) Divisão Administrativa;

d) Procuradoria Judicial;

e) Órgãos Regionais.

**SEÇÃO I****Do Conselho Rodoviário Estadual (CRE)**

Art. 5.º — O Conselho Rodoviário Estadual será constituído dos seguintes membros:

I — Presidente;

II — O Diretor Geral do DER-PA;

III — Um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

IV — um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;

V — um representante

da Secretaria de Estado de Obras e Terras;

VI — um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VII — um representante da Associação dos Municípios do Pará;

VIII — um representante do Clube de Engenharia do Pará;

IX — um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;

X — um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

XI — um representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará;

XII — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º — Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3.º — O CRE elegerá anualmente, dentre seus membros um Vice-Presidente.

§ 4.º — O CRE funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 6.º — Com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação das questões de alçada do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 7.º — A orientação superior do DER será exercida pelo CRE, ao qual compete deliberar sobre o seguinte:

a) — projeto de alteração desta lei e do Regulamento do DER e demais leis e regulamentos de interesse rodoviário;

b) — o planejamento global da atividade rodoviária do Governo do Estado,

c) — o orçamento e programas anuais de trabalho do DER;

d) — a abertura de créditos adicionais;

e) — normas para os serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas, que estiverem sob a jurisdição do DER;

f) — os planos de contas e normas de contabilidade do DER;

g) — normas para licitação de serviços e obras e aquisições de materiais do DER;

h) — as concessões para exploração de bens do DER;

i) — convênios com outros órgãos do poder público federal, estadual e municipal;

j) — normas técnicas e administrativas de aplicação no DER;

k) — apreciação dos balancetes mensais e do relatório anual do Diretor Geral;

l) — apreciação das prestações de contas do Diretor Geral do DER;

m) operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER;

n) — aprovação dos projetos de obras rodoviárias;

o) — a aceitação de doações simples e com encargos, a alienação e locação, na forma da legislação vigente, dos bens do DER;

p) — o regimento interno do CRE;

q) — o Quadro do pessoal do DER;

r) — vencimentos, salários, gratificações e vantagens ao pessoal do DER;

s) — gratificação de presença e representação dos Membros e de função ao Secretário do CRE;

t) — eleição de seu Vice-Presidente;

u) — gratificação de função dos Membros da Delegação de Controle;

v) — dispensa de concorrência para a execução de serviços ou obras, e aquisição de materiais;

x) — recursos de concorrentes a serviços ou obras, ou aquisição de materiais, quando fôr alegada inobservância das normas de adjudicação;

y) dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões da presente lei;

Art. 8.º — As deliberações do Conselho Rodoviário Estadual tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. — O Diretor Geral não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, balancetes mensais e prestações de contas.

Art. 9.º — As deliberações do Conselho Rodoviário sobre as matérias das alíneas a, b, c, e, f, g, i, m, n, o, p, q, r, s, u, v, do artigo 7.º, serão imediatas e obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final.

Art. 10. — Os membros do Conselho Rodoviário Estadual perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, bem como uma representação mensal, as quais serão fixadas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II

Da Delegação de Controle

Art. 11. — A Delegação de Controle (DC) é o órgão integrante da estrutura administrativa do DER, ao qual compete, como delegação do Poder Público, exercer a mais ampla fiscalização financeira sobre a administração do mesmo DER.

Art. 12. — Integram a Delegacia de Controle:

a) — um funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, na qualidade de Presidente;

b) — um Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças;

c) — um representante do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 13. — O Presidente será nomeado pelo Governador, mediante indicação do Tribunal de Contas; os demais membros serão indicados ao Governador pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e pelo Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, sendo, todos demissíveis "Ad nutum".

Art. 14. — A Delegação de Controle compete:

a) — Fiscalizar a execução orçamentária;

b) — dar parecer sobre os balancetes mensais e prestações de contas do Diretor Geral;

c) — registrar todos os contratos do DER, que estiverem de acordo com as leis, regulamentos, normas e minutas - padrões aplicáveis ao DER;

d) — examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos e adiantamentos, inclusive as referentes a obras delegadas, emitindo parecer a respeito;

e) — examinar a documentação sobre a aquisição, o arrendamento, o aluguel e a alienação de materiais e de bens patrimoniais do DER, emitindo parecer, sobre sua regularidade em face da legislação e demais normas vigentes;

f) responder com presteza às consultas que lhe formular o CRE ou o Diretor Geral sobre assuntos de contabilidade e de administração financeira.

Parágrafo único. — A Delegação de Controle deverá apresentar à diretoria Geral, até o dia 10 de cada mês, relatório e balancetes da gestão financeira do mês anterior.

Art. 15. — Para cumprimento de suas atribuições, deverá o DC examinar, mensalmente, a escrituração e os documentos relacionados com a administração financeira do DER.

Art. 16. — A DC comunicará ao Diretor Geral do Departamento, por escrito, qualquer irregularidade

Art. 13. — O Presidente será nomeado pelo Governador, mediante indicação do Tribunal de Contas; os demais membros serão indicados ao Governador pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e pelo Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, sendo, todos demissíveis "Ad nutum".

Art. 14. — A Delegação de Controle compete:

a) — Fiscalizar a execução orçamentária;

b) — dar parecer sobre os balancetes mensais e prestações de contas do Diretor Geral;

c) — registrar todos os contratos do DER, que estiverem de acordo com as leis, regulamentos, normas e minutas - padrões aplicáveis ao DER;

d) — examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos e adiantamentos, inclusive as referentes a obras delegadas, emitindo parecer a respeito;

e) — examinar a documentação sobre a aquisição, o arrendamento, o aluguel e a alienação de materiais e de bens patrimoniais do DER, emitindo parecer, sobre sua regularidade em face da legislação e demais normas vigentes;

f) responder com presteza às consultas que lhe formular o CRE ou o Diretor Geral sobre assuntos de contabilidade e de administração financeira.

Parágrafo único. — A Delegação de Controle deverá apresentar à diretoria Geral, até o dia 10 de cada mês, relatório e balancetes da gestão financeira do mês anterior.

Art. 15. — Para cumprimento de suas atribuições, deverá o DC examinar, mensalmente, a escrituração e os documentos relacionados com a administração financeira do DER.

Art. 16. — A DC comunicará ao Diretor Geral do Departamento, por escrito, qualquer irregularidade

de que encontrar, ficando este obrigado a dar-lhe, dentro de dez (10) dias úteis, conhecimento das providências que tiver tomado para sanar as irregularidades ou punir os responsáveis; se as irregularidades forem de responsabilidade do Diretor Geral, a DC comunicá-las-á ao Presidente do CRE.

Art. 17. — O processo e o prazo de registro dos contratos serão fixados no Regimento do DER.

Art. 18. — A DC terá um corpo Instructivo constituído dos seguintes órgãos:

I — Serviço de Fiscalização Financeira (SFF).

II — Serviço de Expediente e Comunicação (SEC).

Parágrafo único. — A DC requisitará à Diretoria Geral o pessoal necessário ao funcionamento dos serviços previstos neste artigo.

Art. 19. — A remuneração e demais vantagens devidas aos membros da Delegação de Contrôles serão fixadas pelo Conselho Rodoviário.

Art. 20. — A Delegação de Contrôles funcionará diariamente na sede do Departamento de Estradas de Rodagem.

### SECÇÃO III

#### Da Diretoria Geral

Art. 21. — O Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, será engenheiro civil de experiência comprovada na administração rodoviária.

Art. 22. — Ao Diretor Geral compete:

a) — orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos executivos do DER;

b) — representar o DER ativa e passivamente em juízo ou fora dele pelos procuradores ou delegados expressamente designados;

c) — submeter pessoalmente, ao Conselho Rodoviário Estadual, todas as proposições dos órgãos executivos que devem ser apreciados por aquele

Conselho;

d) — convocar, pelo menos uma vez por mês, e presidir reuniões de todos os Diretores de Divisão e Chefes de Serviços;

e) — apresentar ao CRE, com parecer da DC, os balancetes mensais e, no tempo devido, com os pormenores necessários, o Relatório anual e a prestação de conta do DER;

f) — Apresentar anualmente ao Governador do Estado o Relatório das atividades do DER;

g) — remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, com parecer da DC, a prestação de Contas da respectiva gestão;

h) — remeter, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das atividades do DER no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

i) — decidir sobre a adjudicação de serviços e obras e aquisição de materiais, solicitando ao Conselho Rodoviário dispensa de concorrência, quando for o caso;

j) — assinar, pessoalmente ou por mandatário expressamente designado, os instrumentos em que o DER for parte;

l) — admitir ou dispensar o pessoal do DER, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

m) — designar os ocupantes dos cargos de chefia e funções gratificadas;

n) — construir comissões;

e) — instaurar processo administrativo, elogiar e aplicar penalidades e decretar a prisão administrativa dos servidores do DER;

p) — movimentar os fundos do DER, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos;

q) — baixar portarias, circulares, instruções e

ordens de serviço;

r) — exercer as demais atribuições que lhe competirem pelo Regimento Interno e Regulamentos do Pessoal e Contabilidade do DER;

s) — delegar atribuições a Diretoria de Divisão, ouvidos previamente a DC e o CRE.

Art. 23. — A Diretoria Geral terá um Gabinete constituído de uma Secretária, uma Assistência de Gabinete, uma Assistência Técnica e um Serviço de Relações Públicas.

Art. 24. — O Diretor Geral do DER, além de seus vencimentos, perceberá uma gratificação de representação fixada pelo CRE.

Art. 25. — Compete ao Conselho Rodoviário, mediante Resolução aprovada pelo Governador do Estado, estatuir normas sobre o regime de tempo integral no Departamento de Estradas de Rodagem.

### SECÇÃO IV

#### Das Divisões, da Procuradoria e dos Órgãos Regionais

Art. 26. — A discriminação das Divisões, e os Serviços Técnicos e administrativos que lhes são subordinados, constarão do Regimento Interno do DER.

Art. 27. — A Procuradoria Judicial é órgão de consulta em matéria jurídica, e de representação do DER, em todas as instâncias judiciais e administrativas.

Art. 28. — Os Órgãos Regionais exercem as atribuições de caráter executivo do DER, nos limites das respectivas jurisdições.

Parágrafo único. — O Regimento do DER fixará o número de órgãos Regionais, definindo as atribuições e o território de cada um.

### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio e da Contabilidade

Art. 29. — Constituem patrimônio do DER;

a) a quota do Estado no

Fundo Rodoviário Nacional (Constituição Federal, art. 15, inciso III, combinado com o respectivo parágrafo 2.º; Lei Federal n. 302, de 13 de julho de 1948 arts. 1.º e 3.º; Lei Federal n. 2.975, de 27 de novembro de 1956, art. 7.º, alínea b);

b) quota do Estado no Fundo Nacional de Pavimentação (Lei Federal n. 2.698, de 27 de dezembro de 1955, art. 3.º, alínea b);

c) a dotação consignada no orçamento do Estado, em importância nunca inferior cinco por cento (5%) de sua receita, excluídas as rendas industriais;

d) o produto da contribuição de melhoria e de pedágio, ou quaisquer taxas ou tributos que a lei atribuir às finalidades do DER;

e) O produto das multas e emolumentos cobrados pelo DER;

f) os bens móveis e imóveis transferidos por lei ao DER ou adquiridos por outro qualquer meio em direito previsto;

Art. 30. — O DER terá um serviço de contabilidade que abrangerá todo o seu movimento orçamentário e financeiro, patrimonial e industrial, incluindo a previsão das várias fontes de receita e as despesas a que estiverem vinculadas.

Art. 31. — Aplicar-se-á ao DER, no que lhe couber, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 32. — O DER terá Regulamento de Contabilidade próprio, aprovado por decreto do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário.

### CAPÍTULO V

#### Do Pessoal

Art. 33. — O DER terá quadros e tabelas nume-

ricas de pessoal, que serão, sob proposta da Diretoria Geral, aprovados pelo CRE;

§ 1.º — Os quadros de pessoal serão aprovados por decreto do Governador do Estado, sob proposta do CRE.

§ 2.º — É vedada a admissão de servidores que exceda ao número fixado nos quadros e tabelas numéricas definidos neste artigo.

Art. 34. — O DER terá Regulamento de Pessoal próprio, aprovado por Decreto do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais

Art. 35. — A estrutura completa do DER, com as atribuições dos órgãos e serviços constitutivos da autarquia constarão do Regimento Interno aprovado por Decreto do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário.

Parágrafo único. — As futuras reestruturações que o desenvolvimento dos serviços indicarem necessárias, serão igualmente estabelecidas por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do CRE.

Art. 36. — O DER poderá despende, a juízo do Conselho Rodoviário Estadual, até cinco por cento (5%) da sua quota do Fundo Rodoviário Nacional, na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevante finalidade turística, bem como na execução de obras que facilitem o tráfego rodoviário e a expansão do turismo ao longo das estradas, inclusive postos de serviços, estações, hotéis e restaurantes, ou em campos de pouso, aeroportos e suas instalações, de acordo com o Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 37. — O Departamento de Estradas de Rodagem não poderá empregar mais de trinta e cinco por cento (35%) da

sua quota do Fundo Rodoviário Nacional em pagamento de pessoal, permanente ou temporário, de administração dos respectivos órgãos ou de conservação ou fiscalização da rede rodoviária a seu cargo.

Art. 38. — A aprovação por quem de direito, dos projetos das estradas e obras do Departamento de Estradas de Rodagem imputará, desde a publicação dos atos aprovatórios no DIÁRIO OFICIAL, à declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, das faixas de domínio, terrenos e melhorias necessários à execução dos projetos aprovados, e jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas sem fazer falta aos proprietários.

Art. 39. — A receita do DER será obrigatoriamente recolhida a Bancos oficiais, tais como o Banco do Brasil, Banco do Estado do Pará S. A., Banco de Crédito da Amazônia e Caixa Econômica Federal do Pará em conta denominada "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará".

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Transitórias

Art. 40. — Enquanto não for atualizado, de acordo com a presente lei, o Regimento Interno do DER, funcionarão as Divisões e Serviços julgados indispensáveis ao andamento dos trabalhos da autarquia.

Parágrafo Único — As Divisões e Serviços previstos neste artigo serão especificados no organograma a ser aprovado pelo Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 41. — Enquanto não for expedido o Regulamento de Contabilidade do DER, aplicar-se-ão ao Departamento de Estradas de Rodagem os regulamentos de contabilidade

de da administração pública estadual, com as modificações estatuídas pela Lei federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como as normas ditas pelas exigências dos serviços e que forem aprovadas por despacho do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 42. — O Regimento Interno do DER atualizado conforme o disposto no art. 40 da presente lei, será baixado dentro de noventa (90) dias após a publicação desta lei.

Art. 43. — Ficam revogadas as Leis ns. 157 de 29 de dezembro de 1948; 1.374, de 21 de agosto de 1956; 1.779, de 2 de setembro de 1959 e 1.795, de 16 de outubro de 1959.

Art. 44. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine  
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(Reg. n. 14.700 — Dia 30.12.65).

LEI N. 3.625 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

**Dá nova estrutura à Secretaria de Estado de Saúde Pública, cria cargos necessários à mesma, estabelece condições de funcionamento e determina outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, reorganizada pela presente lei, exercerá as atribuições do poder público estadual, em matéria de Saúde Pública,

expandindo o trabalho e aperfeiçoando os métodos, incumbindo-lhe zelar pela observância da legislação sanitária.

Art. 20. — Incluem-se entre as atribuições do Secretário de Saúde, além daquelas de natureza administrativa e médico-sanitária, expedir, entre outras, atos referente a:

a) criação, instalação, extinção, restabelecimento, localização e modificação de categoria das unidades sanitárias;

b) criação, organização e reorganização de distritos sanitários;

c) criação e instalação de cursos de interesse médico-sanitário;

d) lotação e distribuição de pessoal administrativo e técnico nos órgãos da Secretaria de Saúde;

Art. 30. — A Secretaria de Estado de Saúde Pública se constituirá dos seguintes organismos:

I — Gabinete do Secretário.

II — Divisão Técnica.

III — Divisão de Administração.

IV — Divisão de Serviços Distritais.

V — Divisão de Tuberculose.

VI — Divisão de Serviços Especiais.

VII — Divisão Hospitalar.

VIII — Laboratório Central de Saúde Pública.

IX — Escola de Enfermagem.

Parágrafo único — As finalidades, as atribuições e a distribuição dos serviços dos órgãos mencionados neste artigo serão previstos na regulamentação da presente Lei.

Art. 40. — São órgãos subordinados ao Gabinete do Secretário:

I — Assessoria Técnica.

II — Assessoria de Planejamento.

III — Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.

IV — Consultoria Jurídica.

Art. 50. — São órgãos subordinados à Divisão

## Técnica:

I — Secção de Educação Sanitária.

II — Secção de Bioestatística e Epidemiologia.

III — Secção de Enfermagem.

IV — Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

V — Secção de Higiene da Alimentação.

VI — Secção de Engenharia Sanitária.

VII — Secção de Higiene do Trabalho.

Art. 6o. — São órgãos subordinados à Divisão de Administração:

I — Secção de Expediente.

II — Secção do Pessoal.

III — Secção de Contabilidade, Finanças e Suprimento.

IV — Secção de Prédios, Construções e Equipamentos.

Art. 7o. — São órgãos subordinados à Divisão de Serviços Distritais:

I — Serviços Distritais da Capital.

II — Serviços Distritais do Interior.

Art. 8o. — São órgãos subordinados à Divisão de Tuberculose:

I — Secção de Epidemiologia e Estatística.

II — Secção de Organização e Contrôlo.

III — Secção de Administração.

IV — Dispensários.

Art. 9o. — São órgãos subordinados à Divisão de Serviços Especiais:

I — Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância.

II — Junta de Inspeções de Saúde.

III — Serviço de Profilaxia da Lepra.

IV — Serviço Social-Médico.

§ 1o. — As Colônias do Prata e Marituba, assim como os Dispensários específicos são subordinados ao Serviço de Profilaxia da Lepra.

Art. 10. — São subordinados à Divisão Hospitalar:

I — Secção de Cadastro e Fiscalização.

II — Hospital Juliana Moreira.

III — Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 11. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Saúde Pública, os seguintes cargos:

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**De Provimento em Comissão:**

1 Chefe de Gabinete — símbolo CC-6

1 Assessor de Planejamento — símbolo CC-7

1 Assessor de Imprensa e de Relações Públicas — símbolo CC-7

1 Secretário — símbolo CC-11

**De Provimento Efetivo:**

2 Datilógrafo — nível 2

1 Motorista — nível 6

2 Servente — nível 2

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**De Provimento em Comissão:**

1 Secretário — símbolo CC-11

**De Provimento Efetivo:**

1 Auxiliar de Tesoureiro — nível 3

5 Auxiliar de Almoxarife — nível 4

2 Escriturário — nível 3

3 Datilógrafo — nível 2

9 auxiliar de Escriturário — nível 2

1 Servente — nível 2

**DIVISÃO TÉCNICA**

**De Provimento em Comissão:**

1 Secretário — símbolo CC-11

**De Provimento Efetivo:**

2 Engenheiro-Sanitarista — nível 16

2 Educador-Sanitário — nível 16

11 Enfermeiro — nível 12

6 Auxiliar de Estatística — nível 6

1 Desenhista — nível 5

2 Motorista — nível 5

32 Guarda-Sanitário — nível 3

34 Guarda-Sanitário — nível 2

8 Datilógrafo — nível 2

6 Serventes — nível 2

vel 2

**DIVISÃO DOS SERVIÇOS DISTRICTAIS**

**De Provimento em Comissão:**

1 Diretor de Divisão — símbolo CC-3

1 Chefe dos Serviços Distritais da Capital — símbolo CC-4

1 Chefe dos Serviços Distritais do Interior — símbolo CC-4

1 Chefe do Centro de Saúde — símbolo CC-4

1 Assessor-Técnico de Odontologia — símbolo CC-5

1 Secretário — símbolo CC-11

**De Provimento Efetivo:**

17 Dentista — nível 16

20 Médico-Clinico — nível 16

3 Motorista — nível 5

14 Visitadora Sanitária — nível 4

36 Visitadora Sanitária — nível 3

20 Atendente — nível 2

16 Auxiliar de Enfermagem — nível 2

10 Auxiliar de Maternidade — nível 2

3 Datilógrafo — nível 2

33 Servente — nível 2

**DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS**

**De Provimento em Comissão:**

1 Diretor de Divisão — símbolo CC-3

1 Chefe do Serviço de Profilaxia da Lepra — símbolo CC-4

1 Chefe de Serviço Social — Médico — símbolo CC-4

1 Presidente da Junta de Inspeções de Saúde — símbolo CC-4

1 Secretário — símbolo CC-11

**De Provimento Efetivo:**

10 Assistente Social — nível 16

3 Datilógrafo — nível 2

3 Servente — nível 2

1 Motorista — nível 5

**DIVISÃO HOSPITALAR**

**De Provimento em Comissão:**

1 Diretor de Divisão — símbolo CC-3

1 Secretário — símbolo CC-11

1 Administrador de Hospital — símbolo CC-9

**De Provimento Efetivo:**

3 Médico-Psiquiatra — nível 16

1 Datilógrafo — nível 2

1 Servente — nível 2

**LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**De Provimento Efetivo:**

6 Técnico de Laboratório — nível 16

1 Farmacêutico — nível 16

10 — Microscopista — nível 7

16 — Auxiliar de Microscopista — nível 3

2 Auxiliar de Laboratório — nível 2

3 Auxiliar de Farmácia — nível 4

**DIVISÃO DE TUBERCULOSE**

**De Provimento em Comissão:**

1 Secretário — símbolo CC-11

**De Provimento Efetivo:**

12 Médico Tisiologista — nível 16

2 Técnico de Laboratório — nível 16

5 Enfermeiro — nível 12

4 Microscopista — nível 7

3 Auxiliar de Estatística — nível 6

1 Almoxarife — nível 5

16 — Manipulador de Raios-X — nível 4

1 Auxiliar de Almoxarife — nível 4

4 Auxiliar de Microscopista — nível 3

1 Escriturário — nível 3

3 Datilógrafo — nível 2

36 Atendente — nível 2

15 Servente — nível 2

Art. 12. — Ficam criados no Quadro do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 funções gratificadas para atender a 28 chefias de Secção e de dispensários e das funções de enfermeira e de assistente-social supervisoras.

Art. 13. — Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Assessor Técnico lotado no Gabinete do Secretário e que se acha vago, em cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4.

Art. 14. — Fica atribuído a todos os cargos

de Chefe de Serviço, bem como aos Chefes de Centro de Saúde, Chefe de Laboratório Central e Diretor de Hospital, o símbolo CC-4.

Art. 15. — Fica alterada a denominação para "Diretor" dos cargos, em Comissão, de "Chefe" da Divisão Técnica e da Divisão de Administração.

Art. 16. — Ficam alteradas as denominações dos cargos de:

a) Enfermeira-Visitadora, para Visitadora-Sanitária;

b) Polícia-Sanitária, para Guarda-Sanitário;

c) Obstetra, para Parteira;

d) Bio-Esteticista para Auxiliar de Estatística;

e) Enfermeira, para Enfermeiro, ficando extintos os cargos de Chefia de provimento efetivo.

Art. 17. — Fica extinto o Serviço de Assistência Médico-Social, passando o pessoal a este pertencente a ser lotado no Serviço Social Médico e na Junta de Inspeções de Saúde.

Art. 18. — Fica extinto o cargo de Diretor de Expediente, lotado no Gabinete do Secretário e que se acha vago.

Art. 19. — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$. . . . . 320.000.000 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) para atender aos encargos da presente lei que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 20. — O Governo do Estado do Pará, dentro de 30 dias após a publicação da presente Lei, expedirá a sua regulamentação.

Art. 21. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário:

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**José Jacintho-Aben-Athar**  
Secretário de Estado de Finanças

**Arnaldo Prado**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14700 — Dia 30/12/65)

DECRETO N. 4.976 —

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a revogação do Decreto que demitiu o servente **Júlio da Silva Jordão**, lotado no 2o. Distrito Rodoviário do DER.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1o. — Fica revogado o Decreto n. 4.517, de 6.10.1964, que demitiu a bem do serviço público o servente do Departamento de Estradas de Rodagem — 2o. Distrito Rodoviário — Óbidos, **Júlio da Silva Jordão**.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**  
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14701 — Dia 30/12/65)

DECRETO N. 4.977 —

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a revogação do Decreto que aposentou o Escrevente **Juramentado do Registro de Imóveis, Cleto Moura**.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1o. — Fica revogado o Decreto n. 4.549, de 8.10.1964, que aposentou o escrevente juramentado do Registro de Imóveis, **Cleto Moura**.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**  
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14702 — Dia 30/12/65)

DECRETO N. 4.978 —

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre revogação de aposentadoria do funcionário municipal **Milton Manoel da Mota**.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1o. — Fica revogado o Decreto n. 4.559, de 8.10.64, ficando em consequência, sem efeito a aposentadoria do Sr. **Milton Manoel da Mota**, diarista-equiparado da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**  
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14703 — Dia 30/12/65)

DECRETO N. 4.979 —

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre conversão em aposentadoria a pena de demissão imposta ao engenheiro **Athos Emanuel Mendonça de Moraes**.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1o. — Fica convertida em aposentadoria, a pena de demissão imposta ao engenheiro **Athos Emanuel Mendonça de Moraes** pelo Decreto n. 4.468, de 24 de setembro de 1964.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**  
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14704 — Dia 30/12/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23.12.65.

Petição:

0278 — Flávio Augusto Titan Viegas, reclamando e pedindo providências contra **Elias Jorge Sauma**, da Repartição Criminal. "As providências, solicitadas são de alçada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A ele se dirija, querendo-o o signatário. Arquite-se".

Ofícios:

N. 11, da Polícia Militar do Estado, anexo à petição de n. 0282/65 de **Roberto Pessoa Campos**, solicitando a admissão de Aspirante a Oficial ao Oficialato da Polícia. "Como requer".

—N. 618, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do deputado **Acindino Campos**. "SEGOV".

—N. 619, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do deputado **Américo Brasil**. "Ao D.E.R."

—N. 3.411, do Senado Federal, comunicando que foi promulgada a Resolução n. 102 de 1965. "Publique-se".

**Carta :**

N. 015, de Matusalem Ferreira dos Santos, solicitando aumento de pensão. "Indeferido, por falta de amparo legal".

**Gabinete do Secretário  
Despachos proferidos pelo  
Sr. Secretário do Interior e Justiça.**

Em 27.12.65 :

**Ofícios :**

Of. Cir., do Consulado Geral do Japão, fazendo comunicação. "Ao Expediente para agradecer".

—S/N., do Asilo D. Macedo Costa, solicitando renovação do contrato da funcionária Rosa Ferreira do Carmo. "Ao D.S.P."

—N. 85, da Câmara Municipal de São Caetano de Odvelas, solicitando providências para sanar ato irregular dum Fiscal Municipal do Município de Santo Antonio do Tauá. "Ao Expediente para oficial ao Prefeito de Santo Antonio do Tauá, indagando sobre o fato alegado".

—N. 126, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de editais de interesses de Andrina Pereira de Souza e Beatriz Lira Cardoso. "Ao Expediente para providenciar".

—N. 160, da Câmara Municipal de Óbidos, comunicando recebimento de telegrama desta SELJA. "Ciente. Arquite-se".

N. 536, do Conselho Estadual de Educação, comunicação que no período de 9 a 12 de janeiro de 1966 realizar-se-á a 1ª Conferência Regional de Educação Norte-Nordeste. "Ciente. Arquite-se".

—N. 618, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que requereu em diligência o registro do decreto da reforma do soldado da P.M.E. Francisco Martins de Oli-

veira. "Ao Expediente para atender".

—N. 691, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter registrado o decreto n. 4.953 de 14.12.65, que retifica o decreto n. 4.892 de 8 de outubro do corrente de reforma do soldado da P.M.E. José Gomes da Silva. "Ao Expediente para registro e publicação".

—N. 699, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto n. 4943, de 2.12.65, que retifica os proventos da aposentadoria de Armando Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício da Assistência Judiciária do Cível. "Ao Expediente para as providências cabíveis".

—N. 965, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o comissário de Polícia da Vila de Condeixa, Município de Salvaterra, José Bonifácio de Oliveira. "Ciente. Arquite-se".

—N. 966, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o comissário de Polícia da sede da Delegacia de Colares, Pedro Roldão da Silva. "Ciente. Arquite-se".

Em 23.12.65.

**Peticões :**

0257 — Abdino Gaudêncio Pinheiro, soldado reformado da P.M.E. requerendo retificação de cálculo de proventos. "Ao D.S.P. para opinar".

0260 — Arthur de Souza Vieira, coronel da R/R da P.M.E. reajustamento de proventos. "Ao D.S.P. para opinar".

0283 — Anésio Gomes da Silva, cabo reformado da P.M.E. reajustamento de proventos. "Junte o requerente o decreto de reforma e volte querendo".

0285 — João André da Costa, 3.º sargento reformado da P.M.E. solicitando cópia autêntica do decreto n. 3.703, de 28 de agosto de 1965. "Ao Expediente para atender".

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Departamento de  
Administração**

Contrato particular de locação entre partes como locador, Turíbio Eufrosídio de Almeida, e como locatária, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe :

Pelo presente instrumento particular, Turíbio Eufrosídio de Almeida brasileiro, solteiro, residente à Av. Governador José Malcher n. 1299 nesta cidade, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, no Município de Afuá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento do Grupo Escolar de Afuá.

II — O prazo da locação é de hum ano, a começar no dia 1.º.1.65 e a terminar no dia 1.º de janeiro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições :

E por estarem justas e contratadas, indicam o

contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.  
Turíbio Eufrosídio de Almeida.

Testemunhas :

Nilce Dias Coelho.

Estelina Araújo Batista.

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Edson Franco, Turíbio Eufrosídio de Almeida, Nilce Dias Coelho e Estelina Araújo Batista.

Belém, 30 de agosto de 1965.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício  
(G. — Reg. n. 14.487 — Dia 30.12.65).

Contrato particular de locação entre partes como locadora, D. Maria Esperança Barros Amador e como locatária, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe :

Pelo presente instrumento particular, D. Maria Esperança Barros Amador, brasileira, parense, viúva e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar a primeira à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Rua Santo Antônio, s/n., em Carananduba — Mosqueiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida de Carananduba.

II — O prazo da locação é de 2 meses, a começar no dia 1.º e a ter-



minar no dia 1.12 do corrente ano.

III — O valor da locação é de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Maria Esperança de Barros Amador.

Testemunhas:  
Laudelino Trindade da Silva.

Maria dos Santos Araújo.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Maria Esperança de Barros Amador, Laudelino Trindade da Silva e Maria dos Santos Araújo.

Em testemunho T. D. A. L. da verdade.

Mcsqueiro, 1 de dezembro de 1965.

Theophilo Duarte de Araújo Lameira  
Tabelião

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — (5.º Ofício)  
Reconheço a firma de Edson Franco.

Em testemunho (JRSS) da verdade.

Belém do Pará, 10 de

dezembro de 1965.

José Ribamar de Souza Santes, Tabelião Vitalício (G. — Reg. n. 14.486 — Dia 30.12.65).

Contrato particular de locação entre partes como locador, Adolfo da Conceição Pereira e, como locatária, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, o cidadão Adolfo da Conceição Pereira, cede à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Rodovia Castanhal — Curuçá, Quilômetro 13 — Conceição da Boa Vista mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual do Km. 13 — Rodovia Castanhal — Curuçá.

II — O prazo da locação é de 12 meses, a começar no dia 01/1 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, junta-

mente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém,  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.  
Adolfo da Conceição Pereira.

Testemunhas:  
Raimunda Carvalho.  
Lourenço Alves Lemos.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Adolfo da Conceição Pereira, Raimunda Carvalho e Lourenço Alves de Lemos.

Em testemunho da verdade.

Castanhal, 13 de setembro de 1965.

(Assinatura ilegível) — Tabelião.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura de Edson Franco.

Em sinal (CNAR) de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1965.

Carlos M. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

(G. — Reg. n. 14.485 — Dia 30.12.65).

Contrato particular de locação entre partes como locador, Antonio Ruivo e, como locatária, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, o cidadão Antonio Ruivo, cede à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Povoação de Macapá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual de Macapá.

II — O prazo da locação é de 12 meses, a começar no dia 01/1 e a terminar no dia 31 de dezem-

bro de 1965.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém,  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Antonio Ruivo.  
Testemunhas:  
Raimunda Carvalho.  
Lourenço Alves de Lima

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Antonio Ruivo, Raimunda Carvalho e Lourenço Alves de Lima.

Em testemunho da verdade.

Castanhal, 18 de setembro de 1965.

(Assinatura ilegível) — Tabelião.

Reconheço a assinatura supra de Edson Franco.

Em sinal (CNAR) de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

(G. — Reg. n. 14.484 — Dia 30.12.65).

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO**

**PREAMBULO: —** CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, DR. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, E O SR. LAURO COUITI INAGAKI, REPRESENTANDO A FIRMA CONSTRUTORA LECI LTDA. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM (1) ESTABELECIMENTO DE ENSINO COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DE ACÓRDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 16/65, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, DR. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, doravante conhecido como EXECUTOR, e o senhor LAURO COUITI INAGAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, reg. CREA sob o n. 611-D, residente nesta cidade à Rua Rodrigues dos Santos, 280, neste ato representando a firma CONSTRUTORA LECI LTDA., com sede nesta cidade à Rua Santo Antonio, 198, sala 1, reg. no CREA sob o n. 238, doravante conhecida como EMPREITEIRA, têm justo e contratado a construção de um (1) estabelecimento de ensino c/10 salas, no Município de Belém, sito à Praça Veiga Cabral, sob

a forma de empreitada, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: —** O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, acima referido, entrega à firma CONSTRUTORA LECI LTDA., como consequência de haver vencido a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18.11.65, a construção de um (1) estabelecimento de ensino com 10 (dez) salas de aula localizado na Praça Veiga Cabral, tudo de acordo com as especificações e planta apresentada ao EMPREITEIRO construtor, que se incorporam a este Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA: —** O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a obra a que alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro das aquelas características e especificações.

**CLAUSULA TERCEIRA: —** O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de Cr\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), pela execução dos serviços aqui contratados.

**CLAUSULA QUARTA: —** O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício "Costa Leite" à Praça da República, n. 1.020 — 1.º andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: — 30% — Cr\$ 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), no ato da assinatura do Contrato.

2a. Quota: — 30% — Cr\$ 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com a cobertura e Atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: — 20% — Cr\$ 17.000.000 (dezesete milhões de cruzeiros), com o revestimento, o fôrro e pavimentação, mediante Atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

4a. Quota: — 20% — Cr\$ 17.000.000 (dezesete milhões de cruzeiros), com a entrega da obra ao EXECUTOR e Atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

**CLAUSULA QUINTA: —** Os serviços e obras constante deste Contrato serão executados no prazo de cinquenta (50) dias, contados a partir de cinco (5) dias da data da assinatura deste instrumento.

**CLAUSULA SEXTA: —** Não concluindo o EMPREITEIRO os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigado a pagar ao EXECUTOR, a título de multa, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**CLAUSULA SÉTIMA: —** O EMPREITEIRO fica obrigado a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

**CLAUSULA OITAVA: —** Infringindo o EMPREITEIRO uma das condições impostas neste Contrato ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo.

**CLAUSULA NONA: —** Da imposição da multa será o EMPREITEIRO notificado, por escrito, pelo EXECUTOR, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA: —** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 — FUN-

DO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela RESOLUÇÃO N. 19, de 30 de abril de 1965, do Conselho Estadual de Educação e reformulado pela Resolução n. 80, de 26.10.1965.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: —** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato o EMPREITEIRO depositou no Banco do Estado do Pará, S.A., a importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). A referida caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do EXECUTOR e depois de cumprido "in totum" o Contrato ou em virtude de rescisão legal, desde que não ocorra culpa do EMPREITEIRO.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: —** O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: —** O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: —** As obrigações de aviso prévio, salários, 13.º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: —** Além das exigências da CLAUSULA QUARTA o pagamento das 2a., 3a. e 4a. Quotas somente será efetuado mediante prova de que recolheu o SALÁRIO-EDUCAÇÃO referente a todos os empregados da obra contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: —** O EMPREITEIRO fica obrigado a colocar em ponto destacado durante a construção uma placa de madeira medindo 1,00 x 1,50 m.

contendo os seguintes dizeres: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965 — ESTAMOS TRABALHANDO JUNTO — Grupo Escolar "Jackson de Figueiredo".

Após a conclusão da obra, obriga-se ainda o EMPREITEIRO a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x 20 cm. contendo o seguinte: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — Grupo Escolar "Jackson de Figueiredo".

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que, a execução dos serviços, não está se processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** — Poderá o presente Contrato ser alterado quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** — O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

**CLAUSULA VIGÉSIMA:** — Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** — Os contra-

tantes elegem o fóro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(a) DR. ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

(a) LAURO COUTI INAGAKI — Engenheiro Civil, Reg. CREA n. 611-D — 1a. Região — Sócio Responsável.

Testemunhas: Alfredo dos Santos Melo. Maria José de Melo Figueiredo.

Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de Sêlo — Leia — Inc. VIII — Art. 11, do Dec. 55.852 — Seção Exatorial, 16 de dezembro de 1965.

Assinatura ilegível do encarregado do sêlo.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra assinaladas com esta seta

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 17 de dezembro de 1965.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrivente autorizado.

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2.º Ofício — Apresentado no dia 17 para Reg. integral e apontado sob o n. de ordem 6991 do Protocolo Livro A, n. 1, Registrado sob o n. 6819 do Livro B, n. 6.

Belém, do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

(a) Olgarina Amador Bahelo — Esc. Juramentada, na aus. ocasi. do Oficial.

(G. — Reg. n. 14493 —

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO**

**PREÂMBULO:** — CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, DR. ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, E O SR. JOSÉ MARIA FURTADO, REPRESENTANDO A FIRMA ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA., PARA A CONSTRUÇÃO DE UM (1) CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DE ACÓRDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, DR. ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, doravante conhecido como EXECUTOR, e o senhor JOSÉ MARIA FURTADO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Carteira Profissional LP, do CREA, 1a. Região, residente nesta cidade de Belém, neste ato representando a firma ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA., com sede nesta cidade à Rua 28 de Setembro, 269 — sala 205, doravante conhecida como EMPREITEIRA, têm justo e contratado a construção de um (1) CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES, no Município de Belém, sob

a forma de empreitada, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, acima referido, entrega à firma ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA., como consequência de haver vencido a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18.11.1965, a construção de um (1) CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES, localizado em Belém, tudo de acordo com as especificações e planta apresentada ao EMPREITEIRO construtor, que se incorporam a este Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a obra a que alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de Cr\$ 114.750.000 (Cento e Catorze Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), pela execução dos serviços aqui contratados.

**CLAUSULA QUARTA:** — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício "Costa Leite" à Praça da República, n. 1.020 — 1.º andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: — 30% — Cr\$ 34.425.000 (Trinta e Quatro Milhões Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), no ato da assinatura do Contrato.

2a. Quota: — 30% — Cr\$ 34.425.000 (Trinta e Quatro Milhões Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), com a cobertura e Atestado do En-

engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: — 20% — Cr\$ 22.950.000 (Vinte e Dois Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), com o revestimento, o fôrro e pavimentação, mediante Atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

4a. Quota: — 20% — Cr\$ 22.950.000 (Vinte e Dois Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), com a entrega da obra ao EXECUTOR e Atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA QUINTA: — Os serviços e obras constante deste Contrato serão executados no prazo de cinquenta (50) dias, contados a partir de cinco (5) dias da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: — Não concluindo o EMPREITEIRO os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigado a pagar ao EXECUTOR, a título de multa, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EMPREITEIRO fica obrigado a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

CLÁUSULA OITAVA: — Infringindo o EMPREITEIRO uma das condições impostas neste Contrato ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo.

CLÁUSULA NONA: — Da imposição da multa será o EMPREITEIRO notificado, por escrito, pelo EXECUTOR, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 — FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela RESOLUÇÃO N. 19, de 30 de abril de 1965, do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato o EMPREITEIRO depositou no Banco do Estado do Pará, S.A., a importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). A referida caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do EXECUTOR e depois de cumprido "in totum" o Contrato ou em virtude de rescisão legal, desde que não ocorra culpa do EMPREITEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — As obrigações de aviso prévio, salários, 13.º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — Além das exigências da CLÁUSULA QUARTA o pagamento das 2a., 3a. e 4a. Quotas somente será efetuado mediante prova de que recebeu o SALÁRIO DE EDUCAÇÃO referente a todos os empregados da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: — O EMPREITEIRO fica obrigado a

colocar em ponto destacado durante a construção uma placa de madeira medindo 1,00 x 1,50 m. contendo os seguintes dizeres: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965 — ESTAMOS TRABALHANDO JUNTOS — CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES".

Após a conclusão da obra, obriga-se ainda o EMPREITEIRO a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x 20 cm. contendo o seguinte: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que, a execução dos serviços, não está se processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: — Poderá o presente Contrato ser alterado quando fôr do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: — O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: — Este Contrato entrará em vigor a partir da data

de sua assinatura e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Os contratantes elegem o fóro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 5 de dezembro de 1965.

(a) DR. ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

(a) JOSÉ MARIA FURTADO — Engenheiro Civil — Carteira Profissional LP do C.R.E.A. da 1a. Região.

Testemunhas:  
Agesilau Donato de Araújo.  
Eugênio José Turbé Cécim.

Cartório Chermont — Reconheço por semelhança as firmas supra de: — Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, José Maria Furtado, Agesilau Donato de Araújo e Eugênio José Turbé Cécim.

Belém, 21 de dezembro de 1965.

Em testemunho R.M.B. L. de verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tabela Vitalícia.

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2.º Ofício — Apresentado no dia 22 para Reg. integral e apontado sob o n. de ordem 7017, do Protocolo livro A, n. 1, Registrado sob o n. 6845, do Livro B, n. 6.

Belém do Pará, em 22 de dezembro de 1965.

(a) Olgaína Amador Rabelo — Esc. Juramentada, na aus. ocasi. do Oficial.

Delegacia Regional de dezembro de 1965.  
Arrecadação — Isento de Assinatura ilegível do  
Sêlo, letra "a", Item VIII, encarregado do sêlo.  
Art. 11, Dec. 55.825/65. (G. — Reg. n. 14494 —  
— Seção Exatorial, 21 de Dia 30.12.65).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Conselho Rodoviário**

RESOLUÇÃO N. 610 — DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 1965

Dispõe sobre as tarifas dos trans-  
portes rodoviários coletivos intermuni-  
cipais.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem, usando de suas atribuições e  
considerando a proposta da Diretoria Geral do  
DER-PA., constante do Ofício n. 960/65-DG., de ..  
21/12/1965 ;  
considerando a deliberação tomada em Sessão  
desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Ficam estabelecidas as seguintes  
tarifas para os transportes coletivos que operam nas  
linhas rodoviárias intermunicipais :

**TRANSPORTES MISTOS (P.D.A.)**

N. de Ordem	Linha	Preço da Passagem
		CR\$
1	Belém—Marituba . . . . .	120
2	Belém—Sta. Bárbara . . . . .	400
3	Belém—Benfica . . . . .	200
4	Belém—Sta. Izabel do Pará	250
5	Belém—Sta. Izabel do Pará até Pernambuco . . . . .	500
6	Belém—Pôrto Sainvo . . . . .	600
7	Belém—São Caetano de Odi- velas . . . . .	700
8	Belém—Vigia . . . . .	500
9	Belém—São João da Ponta . .	850
10	Belém—Marapanim . . . . .	800
11	Belém—Vista Alegre . . . . .	850
12	Belém—Fazendinha . . . . .	950
13	Belém—Marudá . . . . .	900
14	Belém—Curuçá . . . . .	850
15	Belém—Curuçá até Murajá	1.000
16	Belém—São Francisco do Pará . . . . .	600
17	Belém—Igarapé-Açú . . . . .	650
18	Belém—Igarapé-Açú até São Luiz . . . . .	900
19	Belém—Igarapé-Açú até Curi	850
20	Belém—Matapiquara . . . . .	1.000
21	Belém—Martidazinho . . . . .	800
22	Belém—Cafezal . . . . .	1.200
23	Belém—Maracanã . . . . .	1.100
24	Belém—Santa Maria . . . . .	800
25	Belém—Irituia . . . . .	1.100

26	Belém—Km. 48 da BR-010 . .	1.200
27	Belém—Nova Timboteua . . .	800
28	Belém—Peixe-Boi . . . . .	1.000
29	Belém—Velha Timboteua . .	800
30	Belém—Japerica . . . . .	1.100
31	Belém—São João de Pirabas	1.400
32	Belém—Salinópolis . . . . .	1.200
33	Belém—Bonito . . . . .	1.100
34	Belém—Capitão Pôço . . . . .	1.100
35	Belém—Capanema . . . . .	800
36	Belém—Primavera . . . . .	1.300
37	Belém—Quatipuru . . . . .	1.300
38	Belém—Km. 96 da BR-316 . .	1.700
39	Castanhal — Ipixuna . . . . .	800
40	Castanhal—Curuçá . . . . .	400
41	Castanhal—Paragominas . . .	1.200
42	Castanhal—Inhangapí até Cachoeira . . . . .	400
43	Igarapé-Açu—Santa Maria . .	400
44	Capanema—Primavera . . . . .	200
45	Capanema—Japerica . . . . .	250
46	Capanema—Salinópolis . . . .	300
47	Capanema—Km. 47 da . . . . . BR-316 . . . . .	300
48	Capanema—Capitão Pôço . . .	400
49	Capanema—Ourém . . . . .	260
50	Capanema—Bragança . . . . .	250
51	Capanema—São João de Pi- rabas . . . . .	320
52	Capanema—Quatipuru . . . . .	250
53	Capanema—4 Bocas . . . . .	200
54	Capanema—Km. 74 da . . . . . BR-316 . . . . .	450
55	Capanema—Km. 96 da . . . . . BR-316 (Cachoeira) . . . . .	700
56	Capitão Pôço—Primavera . . .	450
57	Capitão Pôço—Bragança . . .	700
58	Bragança—Km. 63 da Bra- gança—Vizeu . . . . .	550
59	Bragança—Km. 41 da Bra- gança—Vizeu . . . . .	450
60	Bragança—Km. 47 BR-316 . .	500
61	Belém—Pôrto Seguro . . . . .	700

**ÔNIBUS COM CARROCERIA DE MADEIRA**

N. de Ordem	Linha	Preço da Passagem
		CR\$
1	Belém—Marituba . . . . .	160
2	Belém—Benevides . . . . .	260
3	Belém—Santa Izabel do Pará	350
4	Belém—Igarapé-Açú . . . . .	850
5	Belém—Maracanã . . . . .	1.200
6	Abaetetuba—N. S. do Tempo	550

**ÔNIBUS COM CARROCERIA METÁLICA**

N. de Ordem	Linha	Preço da Passagem
		CR\$
1	Belém—Vigia . . . . .	600
2	Belém—São Caetano de Odi- velas . . . . .	900
3	Belém—Castanhal . . . . .	500
4	Belém—Marudá . . . . .	1.200
5	Belém—Curuçá . . . . .	950
6	Belém—Maracanã . . . . .	1.300

7	Belém—São Miguel do Guamá . . . . .	1.100
8	Belém—Paragominas . . . . .	2.670
9	Belém—Peixe-Boi . . . . .	1.300
10	Belém—Salinópolis . . . . .	2.600
11	Belém—Capitão Pôço . . . . .	2.100
12	Belém—Capanema . . . . .	900
13	Belém—Capanema (Pulman-luxo) . . . . .	1.500
14	Belém—Bragança . . . . .	1.800

— ||| —

## LOTAÇÕES

N. de Ordem	Linha	Preço da Passagem
		CR\$
1	Belém—Benfica . . . . .	400
2	Belém—Km. 10 da Estrada Vigia (Sta. Izabel) . . . . .	400
3	Belém—Vigia . . . . .	700
4	Belém—Castanha . . . . .	650
5	Belém—Castanha (kombi) . . . . .	700
6	Belém—Igarapé-Açu (kombi) . . . . .	1.400
7	Belém—São Miguel do Guamá (kombi) . . . . .	1.500
8	Belém—Capanema . . . . .	1.300
9	Belém—Capanema (kombi) . . . . .	1.500

Art. 20. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de dezembro de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Presidente

Aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 27/12/1965.

MOYSÉS GREIDINGER  
Secretário

(Reg. n. 2.979 — Dia 30/12/1965).

## RESOLUÇÃO N. 311 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre o arrendamento de máquinas rodoviárias.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

considerando que, em face de determinação do Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, foi antecipado o prazo de abertura da ligação rodoviária BR-010 — Marabá;

considerando que a Diretoria de Ar de DER-PA., a fim de cumprir o programa estabelecido pelo Chefe do Estado, cedeu por arrendamento a firma "Delta Engenharia Construções Ltda.", Empreiteira do Orgão, "ad referendum" deste Conselho, o seguinte equipamento: dois tratores D-6, um trator D-7 e duas motoniveladoras Cag-12;

considerando a solicitação da mesma Diretoria, constante de Ofício desta data,

## RESOLVE:

Art. 1o. — Fica autorizado o aluguel precário e em caráter excepcional o arrendamento efetuado pelo DER-PA., à firma "Delta Engenharia Construções Ltda.", das máquinas rodoviárias que se refere o processo n. CR/138/65, de 21/12/1965.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de dezembro de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Presidente

Aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 27/12/1965.

MOYSÉS GREIDINGER  
Secretário

(Reg. n. 2.979 — Dia 30/12/1965).

## GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS).

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Havendo a firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S.A., solicitando através o processo RDF/3095/65, prorrogação de prazo por mais cem (100) dias para conclusão dos serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, sub-trêcho dos Kms 604 ao 674 e 1025 ao 1040, zero em Brasília, pelos quais é responsável, o Sr. Superintendente do P.V. E.A. e Presidente da RODOBRAS, Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, em data de 28 de dezembro do ano em curso, atendeu ao re-

querido, exarando o seguinte despacho:

"Tendo em vista o que consta dos pareceres da Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília e do Dr. Assistente Jurídico, no processo RDF/3095/65, defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais cem (100) dias, para conclusão dos serviços de implantação nos sub-trêchos dos Kms. 604 ao 674 e 1025 ao 1040, zero em Brasília, adjudicados à CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM - COTERRA S.A., através contrato celebrado em 19.04.65.

Em, 28 de dezembro de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do P.V. E.A. e Presidente da RODOBRAS.

(Ext. — Reg. n. 2990 — Dia, 30-12-65).

PROC. 05088/64-ANEXO: 2928/65-8886/65 e 9386/65  
**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Vias Navegáveis, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000 do exercício de 1964, destinada às Obras de Melhoria de condições de navegabilidade e desobstrução de Rios.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presente o

Senhor Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti e o Diretor do "Terceiro Distrito de Vias Navegáveis", Doutor Moacir Lobato D'Almeida, firmaram o presente Térmo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 18 de março de 1965, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000 do exercício de 1964, destinada às obras de melhoria de condições de navegabilidade e desobstrução de rios, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o Térmo

aditivo, como é seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as Cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLO-NHA, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Térmo Aditivo, o

qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
 MOACIR L O B A T O D'ALMEIDA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Hélio Guedes Braga.  
 Carlos G.S.B. Nascimento.

PROCESSO N. 05088/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 50.000.000, DOTAÇÃO DE 1964, DESTINADA ÀS OBRAS DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE E DESOBSTRUÇÃO DE RIOS: 15 — PARÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I — INVESTIMENTOS</b>				
1. Equipamento				
a) Aquisição de trator Diesel potência de 50 HP, tipo de rodas .....	vb	—	—	11.000.000
b) Aquisição de batelões, com casco em madeira de lei, capacidade de 2 toneladas .....	u	8	300.000	2.400.000
2. Instalações				
a) Aquisição de peças, material e mão de obra necessários à recuperação de máquinas de terraplenagem, de propriedade do D. N. P. U. N. ...	vb	—	—	8.000.000
b) Reparos e adaptações em barracos de acampamento e casa flutuantes.	vb	—	—	3.000.000
				<u>24.400.000</u>
<b>II — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO</b>				
1. Aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos .....	vb	—	—	9.000.000
2. Combustíveis e lubrificantes .....	vb	—	—	8.000.000
				<u>17.000.000</u>
<b>III — SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>				
1. Serviços Topográficos .....	vb	—	—	400.000
2. Serviços Heliográficos .....	vb	—	—	100.000
3. Transporte aéreo e marítimo .....	vb	—	—	500.000
				<u>1.000.000</u>
<b>IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	7.600.000
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<u>Cr\$ 50.000.000</u>

(T. n. 12.224 — Reg. n. 2.994 — Dia 30.12.65)

### CONVÊNIO COM OS ESTADOS PARA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

Considerando o que determina a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — quanto à realização de Cadastro de Imóveis Rurais de todo o País, e sua regulamentação contida nos Decretos ns. 55.891, de 31 de março de 1965 e 56.792, de 26 de agosto de 1965, cadastro esse que visa, essencialmente, ao conhecimento da estrutura fundiária brasileira e das formas de exploração de terra, e, ao mesmo tempo, ao fornecimento de dados para a implantação do sistema de tributação da terra instituído naquele Estatuto;

Considerando que, para a realização do cadastro, deverá o IBRA promover a divulgação dos objetivos e da forma de desenvolvimento do cadastramento; assistir os proprietários dos imóveis rurais no preenchimento das declarações de propriedade, durante a Semana da Terra, a qual se desenvolverá em época a ser oportunamente fixada; e cumprir tôdas as atividades correlatas, na forma da legislação em vigor, para a implantação e manutenção atualizada do referido cadastro;

Considerando que o IBRA deverá organizar uma Rede Nacional de Cadastramento para realização das tarefas de coleta, análise e apuração dos dados de cada um dos imóveis rurais, para fins de organização dos registros cadastrais, emissão dos certificados de propriedade, emissão de avisos de lançamentos e controle de cobrança dos tributos, destinando, aos Municípios, a arrecadação que lhes cabe, na forma da Emenda Constitucional n. 10, do Estatuto da Terra e de sua regulamentação;

Considerando que a Rede Nacional de Cadas-

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

tramento será constituída de órgãos regionais e zonais permanentes do IBRA, e ainda, na fase de implantação, de Centros de Treinamento e de Unidades Municipais de Cadastramento, cuja ação obedecerá à sistemática indicada nas alienas seguintes:

a) O IBRA formará um grupo de especialistas denominados monitores de 1o. grau, com elementos por êle recrutados, selecionados, admitidos, treinados e mantidos;

b) os monitores de 1a. grau treinarão, na sede das Circunscrições do IBRA situadas nas Capitais dos Estados, os monitores de 2o. grau, a serem recrutados nos organismos Federais, Estaduais e Entidades ligadas à atividades agro-pecuárias e de valorização regional, que com êle firmarem Convênio;

c) os monitores de 2o. grau treinarão, em Centros de Treinamento instalados nas sedes das Circunscrições do IBRA e em outras cidades especialmente designadas, os Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento, a serem recrutados pelas Prefeituras ou postos à disposição do IBRA através de convênio complementares com êste celebrados, os quais receberão, ao término do treinamento, todo o material necessário aos trabalhos de cadastramento nos respectivos Municípios;

d) os Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento orientarão a instalação e o trabalho das suas Unidades, a serem formadas com pessoal recrutado pelos próprios Chefes das referidas Unidades, com a colaboração das Prefeituras ou postos à disposição do IBRA, naqueles Municípios, através de convênios complementares celebrados com o IBRA, e

executarão, com a colaboração e participação das respectivas Prefeituras, as atividades de cadastramento;

e) findo o trabalho de treinamento dos monitores de 2o. grau, os elementos responsáveis de 1o. grau orientarão os treinamentos dos Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento nos Centros de Treinamento, auxiliando na remoção de eventuais dificuldades surgidas;

f) findo o trabalho de treinamento dos Chefes de Unidades Municipais de Cadastramento, os monitores de 2o. grau executarão a fiscalização corretiva, junto às Unidades Municipais de Cadastramento;

Considerando que, tanto na fase de implantação como após a conclusão dessas tarefas, as atividades realizadas visam a objetivos que interessam não só às finalidades do IBRA como, ainda, aos fins almejados por entidades federais, estaduais e municipais;

Considerando que o Estatuto da Terra preconiza, em seu art. 6o., que a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios poderão conjugar seus esforços e recursos mediante acôrdos, convênios ou contratos para solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação do Estatuto da Terra, visando à implantação da Reforma Agrária e a unidade de critérios na execução desta;

Considerando, finalmente, que, na forma do art. 7o. do referido Estatuto, e o art. 18 da Constituição Federal, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos para execução de leis e vice-versa;

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária —

IBRA e o Estado do Pará, resolvem firmar o seguinte:

### CONVÊNIO PARA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

Convênio que, entre si, celebram, de um lado, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, doravante indicado como IBRA, e, de outro lado, o Estado do Pará, doravante referido como Estado.

#### I -- Objetivos do Convênio

O presente convênio estabelece uma conjugação de recursos materiais e humanos do IBRA e do Estado, visando à implantação do cadastro de imóveis rurais, bem como a execução das operações relativas à emissão dos avisos de cobrança e à arrecadação dos tributos relativos à terra instituídos pela Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, com os seguintes objetivos:

a) facilitar ao Governo Federal, através do IBRA, a implantação da Reforma Agrária, por meio da efetivação das medidas acima enumeradas, e a manutenção atualizada daqueles trabalhos;

b) permitir ao Estado o conhecimento objetivo e atualizado de sua estrutura fundiária e da forma de exploração social e econômica dos imóveis rurais nêle situados.

#### II -- Obrigações do IBRA

O IBRA obriga-se, nos termos dêste Convênio, a organizar e manter em funcionamento a Rede Nacional de Cadastramento e os serviços de registro e de emissão de certificados de propriedade, de avisos de lançamento e de controle de cobrança do ITR, a fim de fornecer ao Estado, terminadas as apurações de implantação, e, anualmente, nas revisões de atualização:

a) o resultado das apurações dos dados cadastrais, por zona fisiográ-



fica, relativos aos coeficientes de progressividade e regressividade que caracterizem as distribuições de frequência:

—da dimensão de imóveis rurais, em função de número de módulos;

—das condições de localização, em função do respectivo índice sintético dos fatores: localização, dificuldade viária de acesso e grau de confiança;

—das condições sociais de exploração, em função do índice combinado dos três fatores: administração, habitação, saneamento e educação;

—das condições técnico-econômicas da exploração, em função do índice combinado dos cinco fatores: escrituração, utilização da terra, renda bruta, nível de investimento e rendimento agrícola;

b) o resultado das apurações para o conjunto dos imóveis rurais no Estado, que caracterizem a distribuição de frequência para cada um dos fatores enumerados na alínea "a";

c) os dados relativos aos valores da terra declarados para os imóveis e aos tributos lançados, sempre que solicitados, para atender às necessidades dos órgãos do Estado vinculados à economia do setor primário;

d) os recursos para pagamento de eventuais despesas com transporte de pessoal e do material e com a estada de pessoal posto à disposição do IBRA, na forma deste Convênio, e previamente programadas em colaboração com o Chefe da Circunscrição da Capital do Estado e aprovadas pelo Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do IBRA.

### III — Obrigações do Estado

O Estado obriga-se, nos termos deste Convênio, a facultar ao IBRA meios materiais e humanos para execução das tarefas ne-

cessárias à consecução dos objetivos do Convênio, na fase de implantação, e para manutenção permanente daquelas tarefas, compreendendo, especificamente:

a) facilidade, dentro dos seus recursos disponíveis, para fornecimento dos dados existentes nos organismos estaduais e que possam auxiliar na implantação do cadastro dos imóveis rurais e no processo de cobrança do ITR, determinando àquêles organismos que, neste sentido, atendam, tempestivamente às solicitações do IBRA nos seguintes aspectos e nas condições constantes dos Anexos:

—colocação à disposição do IBRA, nas datas e localidades indicadas, do pessoal para ser selecionado e treinado como monitores de 2o. grau e como auxiliares de Circunscrições do IBRA, estes últimos em número de 2 (dois) para cada Circunscrição constante dos referidos Anexos, e, ainda, na fase de implantação, o pessoal de 3o. e 4o. graus de que dispuser, nas quantidades indicadas nos referidos Anexos;

—colocação à disposição do IBRA, na fase de implantação, dos locais e equipamentos para instalação das Circunscrições e dos Centros de Treinamento, nas localidades indicadas nos Anexos;

—permissão para uso dos recursos estaduais disponíveis, na fase de implantação, em transportes inter-municipais e em serviços de inter-comunicações telegráficas, telefônicas e radiofônicas, para veiculação de providências urgentes relativas à execução dos serviços cu de noticiário visando à difusão da Semana da Terra e da Convenção de Prefeitos, bem como obtenção de facilidades para divulgação dos meios de propaganda e esclarecimento por intermédio de filmes e de

outros métodos preparados pelo IBRA, para esse fim;

b) promoção de medidas de articulação com os Municípios do Estado para orientação dos mesmos e para facilitar sua participação na Convenção Regional, promovida pelo IBRA na fase preparatória da Semana da Terra, bem como para sua adesão ao Convênio coletivo, com as Municipalidades, para execução do Cadastro;

c) promoção de entendimentos, para assinatura de acordos complementares com o IBRA, com organismos atuantes na área de jurisdição do Estado, para:

—fiscalização e verificação da autenticidade dos dados informados nos questionários cadastrais, especialmente quanto à forma de contratos de arrendamento e parceria, às condições sociais e econômicas de exploração dos imóveis rurais, e às condições de desmembramento de áreas para os fins previstos no art. 125 do Estatuto da Terra;

—prestação regular e oportuna de informações ao IBRA, pelos órgãos do Poder Judiciário, para efeito de cumprimento do disposto no § 3o. do art. 61 e no art. 65 do Estatuto da Terra;

—prestação regular e oportuna de informações

ao IBRA, pelos Cartórios de Registro de Imóveis, para os mesmos efeitos indicados no inciso anterior;

—colaboração de organismos de crédito no Estado e dos órgãos arrecadadores estaduais nas operações de cobrança do ITR;

—levantamento do cadastro de terras públicas e regularização dos títulos de posse de eventuais posseiros nas áreas do Estado;

—comunicação ao IBRA, logo após a assinatura deste Convênio, dos novos Municípios criados e instalados no Estado depois de 31 de dezembro de 1964, e, futuramente, sempre que ocorrer a criação ou instalação de novo Município, caracterizando a nova Sede e o Município de origem.

E, por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes convencionais assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que, também, o assinam logo abaixo.

Belém, em 28 de novembro de 1965.

(aa) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado — Paulo de Assis Ribeiro, presidente do IBRA. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

## Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Raimundo Alvarenga Viegas, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Jarí, Município de

Almeirim, para no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, com-

binado com os artigos 183, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva  
Fonseca

Diretor da Divisão do  
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da  
Cunha Mendes

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 14.482  
— Dia 30/12/65).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Raimunda Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Jutai, no Município de Almerim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva  
Fonseca

Diretor da Divisão do  
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da  
Cunha Mendes

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 14.489  
— Dia 30/12/65).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Omarina Brasilino da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Atuca, Município de Almerim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva  
Fonseca

Diretor da Divisão do  
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da  
Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração (G. — Reg. n. 14.490 — Dia 30/12/65).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Alemar Moreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Bom Jardim — Rio Jari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 183, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva  
Fonseca

Diretor da Divisão do  
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da  
Cunha Mendes

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 14.491  
— Dia 30/12/65).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Rodrigues, ocupante do car-

go de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Bom Intento, no Município de Almerim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 183, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva  
Fonseca

Diretor da Divisão do  
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da  
Cunha Mendes

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. — Reg. n. 14.492  
— Dia 30/12/65).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

#### Compra de Terras EDITAL

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Zandino Uliana, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido mede 3.325 metros

de frente por 6.600 metros de fundos e está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, na região do Gurupi-Miri. Limita-se: Pela frente com a citada Rodovia; pelo lado direito com o rio Gurupi Mirim; pelo lado esquerdo com o requerente Camilo Uliana na altura do Km. 257,500; e pelos fundos com terras tituladas de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Abimael Coelho da Cruz, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras está situado na região do rio Candirú-Açú, distante 1.000 metros da margem direita da rodovia Belém-Brasília, entre os quilômetros 130 a 131. Limitando-se pela frente com os lotes ns. 50, 52 e 54 de quem de direito, pelo lado esquerdo com os lotes ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 de quem de direito, pelo lado direito com quem de direito e fundos com duas vertentes do rio

Candirú-Açú. Medindo 1.000 metros de frente por 4.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Magre, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia BR-14 na região do Gurupi-Mirim, entre os kms. 249, 750 e 251, 200m; limitando-se pela frente com a margem esquerda da referida rodovia, pelo lado direito com Moisés Gonçalves e pelos lados esquerdo e fundos com quem de direito. Medindo 1.450 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Derval Gomes Leão, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), entre os Kms. 294 e 298,400 metros na região do Ligação (Ig. das Onças). O referido lote é banhado pelo Igarapé das Onças, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim de Oliveira Rocha Filho, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de ter

ras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado a margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-14), entre os quilômetros 140 a 143. Limitando-se pela frente com a referida rodovia Belém-Brasília; pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Magno Vieira Leal, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília, altura do Km. 217, na região do Croantã: Limita-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, entre os Kms. 217 e 221; 500; pelo lado direito com a Posse

de José de Pádua Lemos Filho; pelo lado esquerdo com a posse de Manoel Gonçalves Neto e pelos fundos com terras tituladas de José Agostinho. Medindo 4.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de

Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/Of. Administrativo  
VISTO

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

## ANÚNCIOS

### EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1965.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 351 Edifício Palácio do Rádio, sala 305, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Empresa de Transportes Gerais, S/A., em número legal conforme se verifica pelo livro de presença de Acionistas, para os fins constantes do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 11, 12 e 13/2/65 e no jornal "Fôlha do Norte" de iguais datas. Cumprindo dispositivos estatutários assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Carlos Moacyr de Azevêdo Guapindaia que convidou o acionista Sr. João Castelo Neto para secretariar os trabalhos. Composta assim a mesa, o senhor presidente ordenou ao Secretário que lesse o Edital de Convocação acima mencionado o que tem o seguinte teor: — "Empresa de Transportes Gerais, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraor-

dinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 10 horas na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 351 Edifício Palácio do Rádio, sala 305, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para liquidação da Sociedade; b) nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal de Liquidação; c) o que ocorrer. Belém, Pa., 11 de fevereiro de 1965. Empresa de Transportes Gerais, S/A. — A Diretoria". A seguir, o senhor presidente mandou que fôsse lido para o plenário o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre os resultados operacionais da Empresa no exercício de 1964 e que têm o seguinte teor: — Senhores Acionistas: "Levamos ao conhecimento de Vv. Ss. através do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1964, os resultados das nossas operações comerciais do ano que passou, acompanhados ao Parecer do Conselho Fiscal. Apesar de as nossas receitas técnicas terem sido razoáveis, os custos operacionais aumentados astronômicamente com a inflação registrada no País, não foi possível a esta Diretoria obter os resultados positivos desejados. Por outro lado a renovação da nossa frota de transportes não se vem

processando há alguns anos como exigem as nossas operações técnicas obrigando-nos a gastos desajustados com a manutenção de carros bastante usados, o que é o maior fator do desequilíbrio do custo das operações. Além do mais as principais Empresas com que mantemos o grosso dos nossos fornecimentos, restringiram as suas operações por motivos óbvios, obrigando-nos, também, a uma quase paralisação dos nossos trabalhos. Após acurados estudos da situação econômico financeira da empresa e com o intuito de salvaguardar os interesses dos senhores acionistas, vimos por bem propor a essa Assembléia a liquidação da sociedade nos termos da legislação em vigor e solicitar ao plenário a aprovação dos Balanço Geral e demais contas do exercício de 1964, cuja demonstração fazemos anexar à presente. Belém, Pa., 5 de fevereiro de 1965. (aa) Carlos Moacyr de Guapindaia e Fernando Guapindaia Neto — Diretores". Parecer do Conselho Fiscal: — "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa de Transportes Gerais S/A, reunidos com o fim de apreciar as contas da Diretoria relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964 bem como a proposta da Diretoria para liquidação da sociedade em razão dos argumentos apresentados, são de parecer que ditos documentos estão em condições de serem aprovados pelos senhores acionistas. Belém, Pa., 7 de fevereiro de 1965. (aa) Vinicius Bahury de Oliveira, Jaguaranhara Gomes Oliveira e João Batista Everdosa Bastos. Finda a leitura, o senhor presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso o que foi feito pelo acionista Antonio Eugênio Pereira Lôbo que considerou a proposta da Di-

retoria para a extinção da Empresa como medida capaz de evitar maiores prejuízos para os acionistas a qual dava o seu inteiro apoio. Posta a Proposta em votação o plenário decidiu pela aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964 e pela liquidação da Empresa nos moldes legais. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu ao plenário que ia proceder a eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal da Liquidação sendo votado o Sr. Manoel Nazaré Santana Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, para liquidante da Empresa e os Srs. Wilson Modesto Figueiredo, Affonso Pinto da Costa e João Castelo Neto para membros do Conselho Fiscal da Liquidação. — Foram também fixados os honorários mensais de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para o liquidante e de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) mensais para cada membro do Conselho Fiscal. Passando à última parte da ordem do dia e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após de reabertos os trabalhos, foi lida e achada conforme e vai por todos assinada. Belém, Pa., 19 de fevereiro de 1965. — (aa) Carlos Moacyr Azevêdo Guapindaia, presidente; João Castelo Neto, secretário; Antonio Eugênio Pereira Lôbo, Fernando Guapindaia Neto, Teivelino Guapindaia, Xista de Azevêdo Guapindaia, Dirce Jucá Azevêdo Guapindaia e Corina Castelo Guapindaia.

Declaro que esta é a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa de Transportes Gerais, S/A.,

realizada em 19 de fevereiro de 1965, transcrita em livro competente.

Belém, 19 de fevereiro de 1965. — João Castelo Neto, secretário.

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço a assinatura supra de João Castelo Neto. Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 01 de julho de 1965. — Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

**Banco do Estado do Pará S. A.**

Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 2 de julho de 1965. — (assinatura ilegível).

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 6326/23 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 1510/65. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1965. — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, pelo diretor.

(Reg. n. 2987 — Dia 30/12/65)

**INSTITUTO DE APO-  
SANTADORIA E PEN-  
SÕES DOS INDUS-  
TRIÁRIOS**

**LELEGACIA NO PARÁ**  
Edital

Pelo presente, fica o Sr. Orlando Salomão Zognbi notificado de que o aluguel mensal da sala que ocupa no Edifício-Sede, passará a ser de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), acrescido das taxas e encargos permitidos por Lei, e deverá vigorar no perio-

do de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, se até esta última data não tiver sido entregue a sala, para uso próprio do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1965. — (a) Maria da Glória Silva Rodrigues, delegado substituto.

(Reg. n. 2995 — Dia 30/12/65)

**FLAMENGO JUVENIL  
CLUBE**

Resumo dos Estatutos do Flamengo Juvenil Clube, aprovado em sessão de 5 de agosto de 1964

**DENOMINAÇÃO:** — Flamengo Juvenil Clube:

**FUNDO SOCIAL** — É constituído de: joia, mensalidades e donativos.

**FINS:** — Tem por fim:

a) Praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, organizando e promovendo torneios e competições esportivas sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

b) Proporcionar outras diversões que tenham por objetivo, além das previstas nestes Estatutos, o desenvolvimento moral social e intelectual de seus associados;

c) Desenvolver o intercâmbio social e esportivo entre as agremiações e congêneres;

d) Conceder auxílio financeiro à família do associado falecido, uma vez que fique reconhecido e provado o seu real estado de pobreza.

**SEDE:** — Cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Brasil.

**DATA DA FUNDAÇÃO:** 1 de agosto de 1964.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**DISSOLUÇÃO:** Em caso de dissolução do Clube seus haveres serão entregues a instituição do Co-

légio Santo Antonio Maria de Zacarias, em São Miguel do Guamá.

**ADMINISTRAÇÃO e Representação:** — A Diretoria.

**PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA:** — 2 anos.

**RESPONSABILIDADES:** — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas do Clube.

**DIRETORIA:** — Presidente: José Geraldo dos Passos Ferreira.

Vice-Presidente: João Sobrinho Leite.

1o. Secretário: Carlos Aragão de Castro.

2o. Secretário: José Reis.

Tesoureiro: Aldebaro Brito de Almeida.

Diretor de Esporte: Carlos de Monte Serrat.

Diretor de Campo: Manuel José Filho.

Diretor de Obras: José Martinho Reis.

São Miguel do Guamá 5 de maio de 1965.

(a.) **JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA**  
Presidente

(Reg. n. 2996 — Dia, 30-12-65).

**SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da "Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira", para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 (cinco) de janeiro de 1966, às 9 horas, na sede da Sociedade, à travessa Frutuoso Guimarães número

215, sala 301, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital da sociedade para adaptá-lo ao projeto aprovado pela SPVEA; b) alteração dos Estatutos; c) parecer favorável do Conselho Fiscal; c) demissão de Diretor e eleição do seu substituto; e) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensos pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 27 de Dezembro de 1965.

Cyrol Pires Domingues

Dir. Superintendente

(Reg. n. 2968 — Dias — 28, 29 e 30.12.65).

**CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1ª Convocação**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Construtora Pavinorte S. A." para, no dia cinco (5) de janeiro de 1966, às dezessete horas, na sede social, instalada na sala 301 do 2o. andar, 3o. pavimento, do Edifício Manuel Pinto da Silva, à Av. Serzedelo Corrêa, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutiremos e deliberaremos sobre a reforma dos Estatutos e a renúncia de Diretores, processando-se, em seguida, a eleição dos substitutos dos renunciantes.

Belém, 23 de dezembro de 1965. — (a) **Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro** de Macêdo, Diretor.

(Reg. n. 2976 — Dias 29, 30 e 31/12/65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NUM. 6.367

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.367

ACÓRDÃO N. 633

Apelação Penal de Obidos

Apelante: — Dionisio Lopes da Costa.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — Para a representação não se exigem palavras especiais, nem termo. Basta que os pais da ofendida manifestem, de modo inequívoco, o propósito de perseguirem o ofensor de sua filha. Na sedução, impõe-se a absolvição do indiciado, se no processo, não se reúne aquela prova mínima, que a natureza do fato propicia, mas suficiente para formar o convencimento do juiz quanto ao crime e seu autor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, comarca de Obidos, apelante Dionisio Lopes da Costa e apelada a Justiça Pública:

Ao apelante se atribui o crime capitulado no art. 217 do código penal, porque, prometendo casamento, manteve relações sexuais com Raimundo Tavares de Andrade, de quem era namorado e íntimo da família, deflorando-a, fato ocorrido no dia 20 de março de 1963, na própria casa da vítima. O réu foi processado à revelia, pois à citação, não foi encontrado. Na instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e, afinal, o Dr. Juiz condenou o apelante a dois anos e seis meses de reclusão, atendendo ao disposto no artigo 42 do código penal. Daí a apelação que, devidamente processada na instância "a quo" subiu a este Tribunal, mani-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

festando-se pelo provimento o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

A nulidade arguida pelo ilustre chefe do Ministério Público, concernente à falta de representação, é inacolhível. Para tal, não se exigem palavras especiais; basta que, através de qualquer meio admitido em direito, os pais da vítima manifestem, de maneira inequívoca, o propósito de perseguirem o ofensor de sua filha. No caso, esse propósito resultam inequívoco dos autos como se vê a fls. 10 e 15 dos autos.

A condenação, entretanto, não pode subsistir. Na sedução, dada a natureza do fato, que não permite o recolhimento de prova abundante e plena, exige-se, para formar o convencimento do juiz, a existência dum "minimus" necessário, através do qual, sendo certo o crime, se possa caracterizar o seu autor.

Ora, no caso, escassa é a prova quanto à vida pregressa da ofendida que, vindo para Belém aos dez anos, para residir com uma família amiga, regressou aos 16 anos à Obidos, sendo deflorada um mês depois. Moça que tão facilmente se entrega ao namorado, que, há tempos, desde o início do namoro, vinha demonstrando o despropósito de suas intenções, não revela sentimento de recato e pudor, que estes e somente estes é que são tutelados pela lei.

A maneira por que permitiu que o namorado se deitasse com ela na rede e se despojou das vestes para per-

mitir o congresso carnal afastado, obviamente, o caráter criminoso do ato, pelo revelar não uma jovem inexperiente, vencida pela astúcia do conquistador, mas, ao contrário, uma iniciada, de há muito, nos mistérios sexuais.

Assim:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade, em dar provimento à apelação, para, reformado a sentença apelada, julgar improcedente a denúncia e absolver o apelante da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública. Custas na forma da lei.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluisio da Silva Leal, Presidente. Agnano Monteiro Lopes — Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo.

(C. — Reg. n. 14.370 — Dia 29/12/1965).

ACÓRDÃO N. 634

Recurso Cível "ex-offício" de Santa Izabel do Pará.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Mejer & Cia.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — A exigência de um tributo, por parte do Poder Pú-

blico, há-se de conformar com o dispositivo constitucional que o condiciona não só a uma lei, como também, quanto à sua arrecadação, à prévia autorização orçamentária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício", em mandado de segurança, da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorridos, Mejer & Cia..

Mejer & Cia., com fundamento no art. 141 parágrafo 24 da Constituição Federal, requereram mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, contra a exigência do Fisco Municipal que, baseado na lei n. 1 de 22 de fevereiro de 1965, lhes quer cobrar, além das taxas e impostos que pagavam, de acordo com o Código Tributário do Município, como industriais e comerciantes, mais 1% por mês, para a indústria, na base do movimento econômico de sua empresa.

Em abono de sua pretensão, alegam os impetrantes que a lei em apreço é nula por ter tramitado sem o "quorum" de vereadores indispensável à sua votação; que é inconstitucional, por não prevista na lei orçamentária municipal e assim ferir o parágrafo 34 do artigo 141 da Constituição Federal e por fim, ser ilegal a cobrança, por ter suprimido, com a institui-

ção da taxa de 1% a outra taxa de 6%, na saída de gêneros do Município.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, prestadas as informações pela autoridade considerada coatora, ouvido o órgão do Ministério Público, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 75, concedeu a segurança impetrada, recorrendo de ofício para esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 85, opinou pelo provimento do recurso.

O desate da questão está na verdadeira exegese a dar o parágrafo 34 do artigo 141 da Constituição Federal, pois como consta dos autos, o caso diz respeito à cobrança de um tributo instituído em lei, mas não previsto na lei orçamentária.

O assunto constitui já, objeto de larga controvérsia, através de várias interpretações que se buscou dar ao inciso constitucional, mas hoje bem que se pode afirmar que assente está que a exigência de um tributo por parte do Poder Público, há-se de conformar com o dispositivo constitucional que o condiciona não só a uma lei, como também, quanto à sua arrecadação, à prévia autorização orçamentária.

Certo que o dispositivo constitucional não exige que a lei orçamentária mencione expressamente a lei do imposto ou que a incorpore no seu texto, mediante explícita ou destacada remissão à sua vigência.

A prévia autorização, a que alude o texto constitucional, não importa dizer que a criação do tributo, além da lei que o criou, precisa, para ser cobrado, de inscrição expressa no orçamento, como receita a ser realizada, mas que seja prevista na lei orçamentária, como ensinam, entre outros, Aliomar Balieiro e Souza Costa, ao afirmarem que não se poderá

cobrar tributo que não esteja incluído na lei orçamentária.

Assim se há manifestado por mais de uma vez esta Câmara, notadamente nos Acórdãos ns. 200 de 27 de abril de 1959 e n. 163 de 23 de abril de 1962 que encontram apoio ademais, nos julgados do Excelso Pretório, consubstanciados nos números 68 e 318 da Súmula.

No caso "sub judice", o tributo refoge a essas exigências constitucionais, pois como se constata dos autos, foi criado pela lei n. 1 de 22 de fevereiro de 1965, quando já em pleno vigor a lei orçamentária desse ano, que não o previu.

Destarte, o tributo, além de carecer de prévia autorização orçamentária, a que se refere o parágrafo 34 do artigo 141 da Constituição Federal, o que bastava para eivá-lo de inconstitucionalidade, constituiria, no mais, verdadeira surpresa para o contribuinte.

Por estes fundamentos: ACORDAM os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 19 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de dezembro de 1965.

**Amazonina Silva,**  
Oficial Administrativo.  
(G. — Reg. n. 14.407 — Dia 30|12|1965).

**ACÓRDÃO N. 635**  
**Recurso Cível "ex-officio"**  
**de Capanema**

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca.

Recorridos: — Ivan de Paula Danin e outros.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

**EMENTA:** — É ilegal o ato executivo da Mesa da Câmara de Vereadores que vise obstar o exercício da função dos membros da Casa eleitos regularmente para as Comissões Permanentes do período legislativo. Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Capanema, em que são partes, como recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca; e, recorridos: Ivan de Paula Danin e outros

Os ora recorridos, Ivan de Paula Danin e outros, impetraram perante o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, mandado de segurança contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município, para o fim de ser assegurado aos impetrantes direito de integrarem as Comissões Permanentes da Casa, no exercício legislativo, e para os quais foram eleitos regularmente pelo Plenário.

Despachada a inicial com o deferimento da liminar, a autoridade impetrada prestou informações sobre o fato, e depois de ouvido o Odgão de M. P., o dr. Juiz proferiu sentença concedendo a segurança e recorrendo de Ofício. Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. foi pelo improvimento do apelo.

Em 15 de abril de 1961, a Câmara de Vereadores de Capanema, dando início aos seus trabalhos do ano, decidiu constituir, com a eleição de seus membros, as Comissões Permanentes para o exercício legislativo. Posteriormente, a mesma Câmara, em 25 do mesmo mês, deliberou não aprovar a ata da sessão do dia 15 referente a essa eleição, passando, no dia 26, a eleger novos membros para ditas Comissões, dando-lhes logo posse, sendo a

ata desses trabalhos aprovada em sessão extraordinária do mesmo dia para o fim convocada.

Em 6 de maio, resolveu a Câmara reconsiderar a decisão do dia 26 para revigorar a do dia 15 da primeira eleição, cuja ata não chegou a ser aprovada, porque não mais se reuniu a Câmara.

Concedendo a segurança teve em vista o doutor Juiz que, das três deliberações da Casa, apenas uma preencheu as formalidades legais, com a posse dos eleitos para as Comissões e com a aprovação da respectiva ata, justamente a do dia 26. Outra não poderia ser a decisão do dr. Juiz, eis que não era mais dado à Câmara rever a matéria que constituiu um ato jurídico perfeito e acabado, garantidos do direito líquido e certo dos impetrantes de integrarem durante o ano legislativo as Comissões para as quais foram eleitos e empossados regularmente. A legalidade reponta da execução do ato que obsta o exercício da função.

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Des. Ignácio de Souza Moitta, negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1965.

**Amazonina Silva,**  
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.408 — Dia 30|12|1965).

**ACÓRDÃO N. 636**  
**Apelação Cível ex-offício**  
**de Castanhal**

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Antônio Cabral Soares e sua mulher

Relator: — Oswaldo Pojucan Tavares.

**EMENTA:** — A inobservância ao que dispõe o artigo 643 do Código de Processo Civil fulmina de nulidade o processo de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível 'ex-offício' da Comarca de Castanhal, em que são partes, como apelante: o dr. juiz de Direito da Comarca; e, como apelados: Antônio Cabral Soares e sua mulher.

Os ora apelados, consorciados há mais de dois anos, requereram seu desquite amigável ao doutor Juiz de Direito da Comarca, instruindo a inicial com certidão de casamento e certidão de idade da filha do casal.

Despachando o pedido, o dr. Juiz designou dia para serem ouvidos prévia e separadamente os conjugues, o que foi feito, lavrando-se, em seguida, o termo de ratificação de fls. Depois de ouvido o órgão do M. P. foi o desquite homologado pela sentença de fls. da qual foi interposto recurso de ofício. Nesta Instância, o desembargador Procurador Geral do Estado no parecer de fls., opinou, preliminarmente, pela baixada dos autos para a complementação do que determina o artigo 643 do Código de Processo Civil, e, no mérito, pelo improvimento do apêlo, ressalvada ao Estado a cobrança do imposto resultante do acórdão firmado pelos desquitandos.

Ao apreciar as apelações ex-offícios das sentenças de desquite amigável, compete à Instância "ad quem" verificar se no processo foram observa-

das as formalidades estabelecidas pelos art. 642 e 643 do Código de Processo Civil.

Na hipótese dos autos, o dr. Juiz em vez de ouvir desde logo prévia e separadamente os conjugues, entendeu de marcar-lhes dia para êsse fim, quando, então, em face de não conciliação, mandou lavrar o termo de ratificação, sem possibilitar o prazo de reflexão imposto pelo art. 643 do Código de Processo Civil. Trata-se de uma formalidade indispensável, porque de ordem pública. A sua preterição acarreta a nulidade do processo. É insanável.

A vista do exposto:

**ACORDAM** os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular "ab initio" o processo.

Belém, 23 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,  
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.409 — Dia 30/12/1965).

**ACÓRDÃO N. 637**  
**Mandado de Segurança**  
**da Capital**

Requerente: — Ossian da Silveira Brito e outros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — I — O ato dado com ilegal, deve ser qualificado, especificadamente ordenado pela autoridade, que deverá ser, claramente, precisada. II — Não sendo originária a competência, para conhecer da segurança, não se toma conhecimento.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de mandado de segurança

da Comarca da Capital, em que são requerentes, Ossian da Silveira Brito e outros enumerados na inicial, todos funcionários da Secretaria do E. Tribunal de Contas do Estado.

**ACORDAM**, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, considerando não ser originariamente competente, — em não tomar conhecimento da segurança impetrada, adotados o relatório e, por fundamento deste, os motivos abaixo:

I — Ossian da Silveira Brito e outros, enumerados na inicial e funcionários lotados na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal e Lei ... 1.533, de 31-12-1951, impetram segurança a este Tribunal contra "ato do Governo do Estado", em consequência da recusa, em data de 18 de maio do corrente ano, de pagamento de remuneração de um terço (1/3) sobre os seus vencimentos, alegando terem direito líquido e certo, porque, estão, como funcionários da Secretaria do referido Tribunal, amparados pela Lei Estadual n. 1.794, de ... 16-10-59, que equiparou os vencimentos seus aos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, e esta em Resolução n. 8, de 30 de abril p.p., concedeu aos funcionários de sua Secretaria a percepção de um terço (1/3) sobre os respectivos vencimentos durante o recesso parlamentar, que vai de 10. de maio a 15 de julho do corrente ano, não pleiteando os suplicantes equiparação, porém, sem, assegurar a equivalência de direitos previamente adquiridos pelos impetrantes e postergados, agora, com a discriminação impugnada, cabendo ser estendido aos impetrantes os efeitos da Resolução n. 8, mencionada, com o fito de resguar-

dar a efetiva incolumidade do princípio constitucional de igualdade perante a lei.

O pedido está instruído com exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado, donde constam os atos legislativos referidos e também com certidão de ofício do Diretor Geral do D.S.P. ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Contas esclarecendo que o Departamento referido não podia processar o empenho da despesa oriunda da folha de pagamento remetida e encaminhá-la para o respectivo pagamento, à Secretaria de Finanças nem só por falta de dotação orçamentária para custeio dessa despesa, como também em virtude da Lei 3.190, de ... 23-12-934, haver extinto a qualquer vinculação ou equiparação existente entre cargos públicos, do mesmo Poder ou de outro, para efeito de vencimentos, e vantagens, executadas as estabelecidas pela Constituição Federal do Estado (fls. 9 à 19).

Pedidas as devidas informações, salienta primeiramente, o Exmo. Sr. Governador do Estado, quando as presta, que o ato impugnado não foi do Governador do Estado, como está assinalado no pedido, mas do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, faltando assim, competência originária a este V. Tribunal para conhecer do pedido, porque o Governador do Estado não praticou ato algum que recusasse o pagamento a que os impetrantes se dizem com direito, sendo de ponderar, afinal, que a lei 1.749, de 16-10-959, em que os impetrantes se assinam, apenas fixou os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, com apoio nas leis 1.663, de 6-3-959, art. 20. e 761, de 8-3-954, art. 520, as quais equipararam os vencimentos daqueles servidores aos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislati-



va, observando, entretanto, que tôdas as equiparações de vencimentos e vantagens, exceção feita das constitucionais, foram revogadas pela lei 3.190, de 23 de dezembro de 1964, que amplamente extinguiu "quaisquer vinculações ou equiparações".

O Exmo Sr Dr Procurador Geral do Estado, conforme parecer de fls. 24, opina, em síntese, pelo não conhecimento da segurança à vista da incompetência deste V. Tribunal, porquanto o ato não é do Exmo. Sr. Governador do Estado, mas do Diretor do Departamento do Serviço Público, sendo o pedido indevidamente requerido contra o Governo do Estado, quando devia ser contra a autoridade determinada, não a ainda que, quanto a matéria requerida, não houve violação de direitos, ou abuso de poder, porquanto é lícito ao Poder Legislativo revogar equiparações antes concedidas, sucedendo que, com o advento da lei estadual ... 3.190, de 23-12-64, deixaram os suplicantes de gozar de direito de equiparação, não sendo, assim, de se falar em direito adquirido, ou de igualdade de direitos, que são coisas diferentes, concluindo com a afirmativa de que o direito dos suplicantes existiam enquanto não foi revogada a lei anterior que lhes atribuiu essa vantagem de equiparação de vencimentos.

II — Ossian da Silveira Brito e outros, enumerados na inicial, funcionários do Tribunal de Contas, impetram a presente segurança contra o "Governo do Estado", alegando direito líquido e certo, porque, elaboradas folhas de pagamento, de acordo com a Resolução n. 8, da Assembléia Legislativa e remetidas ao Estado, para efeito de pagamento, foi este recusado, segundo consta do ofício junto, por certidão, às fls. 10, pedindo-se, afinal, fôsse

oficiado à autoridade "coatora", não se precisando claramente, como lhes cumpria, qual a autoridade.

Sendo, entretanto, o pedido originário, a autoridade coatora era de entender-se, atendendo-se para o direito dito violado e a maneira de pedir — que a expressão "Governo do Estado" fôra empregada figuradamente, substituindo a autoridade, a designação do titular, por uma das funções que exerce, isto é, função administrativa, tanto que se pediu, afinal, a solicitação de informação à autoridade coatora.

O exame da prova do ato, dito ilegal, o ofício referido, sendo que a recusa do processamento das folhas de pagamento partiu diretamente do Diretor Geral do Serviço Público e não do Governador do Estado, não existindo, no processo, comparação de decisão deste, dando, ou negando, provimento a recurso administrativo ou, mesmo, de outro ato seu qualificado, especificadamente por êle ordenado com relação ao caso em julgamento, estando, ao contrário, demonstrada pelo ofício, expedido e assinado pelo Diretor Geral do Serviço Público, — que o ato foi deste funcionário mesmo, em consequência de atribuições próprias e com fundamento em lei que julgou aplicável à espécie.

Posta em relevo, pelo exposto, a incompetência deste V. Tribunal para, originariamente, conhecer da espécie, não é de se tomar conhecimento e eu, preliminarmente, não tomo conhecimento.

Custas, como de lei.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente  
ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Conclusão)

venta e sete, barra sessenta e cinco, do deputado Gerson Peres, declarando de utilidade pública, a Casa Transitória. O processo vinte e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, disciplinando a legislação de Terras do Estado, foi encaminhado à Comissão Competente, com substitutivos dos deputados Gerson Peres e José Maria Chaves. Em primeira discussão foram aprovados, os seguintes processos: setenta e cinco, barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, autorizando abertura de crédito em favor do Fundo Rotativo; duzentos e quatro, barra sessenta e cinco, do deputado Eládio Lobato, concedendo pensão em favor de Júlia Almeida; duzentos e cinco, barra sessenta e cinco, do deputado Dário Dias, concedendo auxílio ao Colégio Paroquial São José, de Ourém; duzentos e cinquenta e sete barra sessenta e cinco, do deputado Raimundo Noleto, aumentando a pensão de Guiomar da Silva: trezentos e um, barra sessenta e cinco, do deputado José Maria Chaves, aumentando o valor do prêmio Dom Macêdo Costa; cento e dez, cento e trinta e nove, duzentos e vinte e quatro, duzentos e vinte e seis, duzentos e vinte e sete, duzentos e trinta e oito, duzentos e quarenta, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e dois, duzentos e quarenta e três, duzentos e quarenta e quatro, duzentos e quarenta e cinco, duzentos e quarenta e seis, duzentos e cinquenta, duzentos e cinquenta e três, trezentos e dez, trezentos e dezenove, trezentos e vinte e trezentos e vinte e dois, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Isaias Lopes, Raul Azevêdo, Oscar Faciola, João Lima, Osvaldi-

no Lima, Tágide Representações Sociedade Anônima, Sérgio Trindade, José Oliveira, Minervina Silva, Victor C. Portela, Lucília Santos, José Pantoja, Raimundo Friza, Dalila Cunha, Emanuel Amaral, Viação Aérea São Paulo, Olga Medina, Mercedes da Serra Matos e Maria José Teixeira, respectivamente. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente; Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha. (Reg. n. 13.361 — Dia,

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital MARIA RODRIGUES DE AMORIM, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado por trinta (30) dias seguintes.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca  
Dir. da Divisão do Pessoal.

Visto:

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes  
Diretor do Departamento de Administração.



REPÚBLICA REPUBLICA DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.343

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima quarta Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa Acín. dino Campos, Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Fernando Curjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Raimundo Ncleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordaio, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Filadelpho Cunha, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Avelino Martins, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio César Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordaio, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que consistiu do seguinte; officio

do Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, ofertando um opúsculo intitulado "A crise é fácil", de autoria do professor João Oliveira. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Gerson Peres que, ocupando toda a hora, justificou e defendeu a atuação da CONDEPA, as suas grandiosas realizações e os benefícios que implantou em todo o Estado do Pará, demonstrando que as críticas que lhe são assacadas no plenário desta Assembleia, não tem razão de ser. A seguir foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. "Na Primeira Parte da Ordem do Dia", o deputado Lourenço Lemos, encaminhou à Mesa um projeto de lei, concedendo auxílio em favor do Instituto Lameira Bitencourt. O deputado Avelino Martins, apresentou projeto de lei, autorizando a construção de um mata-douro no município de Capanema. "Na Segunda Parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão cento e quinze, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, transformando em Mesa de Rendas a atual Coletoria Estadual de Breves, trezentos e trinta e nove, barra sessenta e cinco, do Go-

vêrno do Estado, abrindo crédito especial para atender despesas de Assistência médica no Interior do Estado; cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e oitenta, cento e oitenta e um, cento e oitenta e dois, cento e oitenta e três e cento e oitenta e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, autorizando abertura de créditos especiais em favor de Levy Hall de Moura, Lina Salgado, Antonio Gondin Luis, Benedito Neto, Demétrio Moraes, Pedro Rodrigues, Fábio Macêdo e Alba Dantas, respectivamente. Em segunda discussão cento e dezesseis, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, concedendo pensão em favor de Anésia Furtado; cento e dezessete, barra sessenta e cinco do deputado Américo Brasil, concedendo auxílio para a readaptação da Delegacia de Polícia de Breves; cento e vinte, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, concedendo auxílio ao Instituto Evangélico Amazônia; quarenta e três, barra sessenta e cinco, do deputado Gerson Peres, concedendo auxílio à Escola Primária Nossa Senhora das Graças; oitenta e um, oitenta e cinco

cento e trinta, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e oito, cento e cinquenta e um, cento e oitenta e cinco, cento e oitenta e seis, cento e oitenta e sete, cento e oitenta e oito, cento e oitenta e nove, cento e noventa, cento e noventa e um, cento e noventa e dois, duzentos, duzentos e um, duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de José Silva, Cardoso Irmãos, Prefeitura de Santa Maria do Pará, Raimunda Viana, Tereza Machado, Antonio Oliveira, Raimundo Araújo Filho, Raimundo Vilhena, José Campos, Maria Hamouche, Raimundo Gama, Heros Santos, Rosa Aquino, Dário Rego, Wilma Narzila Pereira, Wilma Galvão, Loja Címvél, Inês Prado, Edson Rocha, Mecânica Universal respectivamente; duzentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo padrões alfabéticos para os cargos de carreira; duzentos e cinquenta e oito, barra sessenta e cinco, do deputado Brabo de Carvalho, elevando a categoria de vila o povoado de Tapará, município de Breves; duzentos e no-

(Cont. na 4a. pag. Justiça)

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 2.439

CONSULTA N. 2.966 —  
CLASSE X — CEARÁ  
(Fortaleza)

A mulher que não exerce profissão lucrativa terá o prazo de um ano, a partir da vigência do novo Código, para se alistar. O cidadão que somente sabe assinar o nome não pode alistar-se, esclarecido, porém que se o alistando só se alfabetizou depois de 19 anos, desde que faça prova desse fato, estará isento de pagamento de multa.

Vistos, etc.;

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará no sentido de que a mulher que não exerce profissão lucrativa terá o prazo de um ano, a partir da vigência do novo Código, para se alistar e o cidadão que somente sabe assinar o nome não pode alistar-se, esclarecido, porém, que se o alistando só se alfabetizou depois de 19 anos, desde que faça prova desse fato, estará isento de pagamento de multa, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de dezembro de 1965.

Pedro Chaves, Presidente.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Oscar Saraiva, Relator.  
Oswaldo Trigueiro, Procurador Geral Eleitoral.

### RELATÓRIO

O Senhor Ministro Oscar Saraiva — Senhor Presidente, trata-se de telegrama do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará consultando o seguinte:

“1.º — Se as mulheres que não exercem profissão lucrativa estão sujeitas a multa a contar da vigência do novo Código Eleitoral, ou se somente após o transcurso do prazo determinado para os alistandos entre 18 e 19 anos”;

O Dr. Procurador Geral assim se manifestou:

2. “O Código Eleitoral anterior (Lei n. 1.164, de 1950) como é sabido, isentava de obrigatoriedade de alistamento as mulheres que não exercessem profissão lucrativa. A lei em vigor porém, suprimiu essa isenção (art. 6.º), não fixando, contudo, prazo para que as mulheres que não exercem profissão se aliste.

3. Diante disso, parece-nos que o Tribunal Superior Eleitoral, usando de suas atribuições normativas, poderá estabelecer esse prazo, fixando-o em um ano, a contar da vigência do novo Código. A fixação desse prazo não seria arbitrária, pois, como lembra o próprio consulente, esse é o prazo fixado pela lei em vigor pa-

ra que o brasileiro nato, ou o naturalizado, se aliste. Se o homem, ou a mulher, quando passam a preencher as condições para o alistamento, tem o prazo de um ano para se alistarem (art. 8.º), também a mulher que não exerce profissão lucrativa, e que por isso estava isenta do alistamento, deverá dispor do mesmo prazo, a partir da data em que o seu alistamento se tornou obrigatório, isto é, a partir da vigência da Lei”.

Senhor Presidente, proponho que seja posta em votação a primeira pergunta, porque a segunda trata de outra matéria, e não conviria tumultuar a discussão.

Este é o relatório em relação à primeira pergunta.

### Voto

Senhor Presidente, meu entendimento está de inteiro acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Geral.

(Decisão unânime quanto à primeira pergunta).

A segunda questão é a seguinte:

“2.º — Se os alistandos que não lograram inscrição sob a vigência do Código Eleitoral anterior, por saberem somente assinar o nome, estão igualmente sujeitos ao pagamento de multa nos termos da parte final da consulta formulada no ítem primeiro”.

O Dr. Procurador Geral assim se manifesta quanto à segunda pergunta:

4. “Quanto à segunda pergunta parece-nos que o Tribunal Regional está incorrendo num equívoco. O art. 45 do Código Eleitoral, ao estabelecer que o requerimento de inscrição será apenas datado e assinado pelo eleitor, não revogou — como não poderia revogar — o artigo 132, I, da Constituição Federal, segundo o qual não podem alistar-se eleitores os analfabetos.

5. O que a nova Lei pretendeu, tão somente, foi facilitar o alistamento, tornando mais rápida a inscrição do eleitor, que, até então, precisava preencher todo o requerimento na presença do escrivão ou funcionário designado. Essa exigência, como é obvio, dificultava o alistamento, tornando-o moroso, pois o tempo gasto para atender cada eleitor obrigava os demais a longas esperas. Com o novo sistema o eleitor já levará ao cartório o seu requerimento pronto (art. 43), datilografado ou preenchido em caracteres inequívocos” (art. 44, parágrafo único), e somente o datará e assinará na presença do escrivão ou funcionário.

6. O art. 45 do novo Código, portanto, não autoriza — como não poderia autorizar — o alistamento do analfabeto, uma vez que tal alistamento é expressamente

vedado pela Constituição. Nem se poderia pretender que a Justiça Eleitoral, não interpretar o dispositivo legal, o fizesse de forma que viesse afrontar dispositivo expresso da Constituição.

7. Convém salientar, ainda, que mais de uma vez — a última em 1964 — se pretendeu revogar o inciso 1.º do artigo 132 da Constituição, para permitir o direito de voto aos analfabetos e o Congresso Nacional rejeitou as entendidas apresentadas. Ora, se o Poder competente, no caso o Legislativo, conservou a proibição constitucional, é óbvio que a lei ordinária não a revogou. Continua, pois, vedado ao analfabeto o alistamento, e não cabe à Justiça Eleitoral discutir o acerto dessa proibição, mas, unicamente, cumprir o dispositivo constitucional.

8. Assim, o alistando que somente sabe assinar o nome, não podia alistar-se e continua não podendo, pois quem não sabe ler e escrever — ainda que mal — é analfabeto.

9. Poderá ser esclarecido ao consulente, porém, que se o alistando somente se alfabetizou depois de 19 anos, desde que faça prova desse fato, estará isento de pagamento de qualquer multa, pois, anteriormente, não preenchia as condições necessária ao alistamento”.

É o relatório quanto à segunda pergunta.

#### Voto

Sr. Presidente, também quanto à segunda pergunta voto de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral.

#### Decisão Unânime Comparescimento

Presidência do Sr. Mi-

nistró Pedro Chaves.

Tomaram parte os srs. Ministros — Oscar Saraiwa — Amâncio Benjamin — João Henrique Braune — Décio Miranda — Ruy Nunes Pereira. Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Sr. Doutor Oswaldo Trigueiro.

(G. — Reg. n. 14.476 — DIA 30|12|1965)

#### PROCESSO N. 3.067

Indicação do Exmo. Sr. Ministro Presidente aprovada unânimemente em sessão de 10 de dezembro de 1965.

O Senhor Ministro Presidente:

Senhores Ministros, este Tribunal, pela Resolução n. 7.764, de 8 de novembro último, publicada no Diário da Justiça de 16 do mesmo mês, baixou instruções sobre o julgamento dos recursos e demais processos em andamento na Justiça Eleitoral, face ao disposto no artigo 13 do Ato Institucional n. 2.

Posteriormente, porém, foi baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Ato Complementar n. 4 (“Diário Oficial” de 22 de novembro de 1965), o qual, no art. 10, estabeleceu:

“Art. 10 — Os candidatos que concorrerem aos pleitos realizados a 3 de outubro último poderão exercer, até o encerramento definitivo do processo eleitoral, todos os atos que eram atribuídos aos partidos que os registraram”.

Um dos efeitos desse dispositivo, de um dos Atos que complementaram o Ato Institucional n. 2, é o de alterar em parte a Instrução baixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pois, de acordo com os seus expressos termos, apenas os candida-

tos que concorrerem aos pleitos realizados a 3 de outubro último poderão exercer os atos que eram atribuídos aos partidos extintos. Os demais, portanto, que hajam concorrido a quaisquer outros pleitos, não poderão postular em nome dos partidos extintos que os hajam registrado.

Diante disso, proponho ao Tribunal, em aditamento às instruções de início mencionadas, fique esclarecido que, por força do artigo 10 do Ato Complementar n. 4, todos os recursos e processos, referentes a eleições anteriores a de 3 de outubro de 1965, ainda não decididos, em qualquer instância da Justiça Eleitoral, sejam julgados prejudicados, enviando-se os autos ao órgão competente do Ministério Público, para apuração de responsabilidades penais, quando deles constar a prática de qualquer infração.

(G. — Reg. n. 14.477 — Dia 30|12|1965).

#### ATO N. 663

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.753/65,

RESOLVE conceder a José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ-7, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, mais 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, de 28 de novembro de 1965 a 26 de janeiro de 1966, nos termos do art. 92, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 6 de dezembro de 1965.

(a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

(G. — Reg. n. 14.169 — Dia 18|12|65).

#### EDITAL N. 46 2a. VIA.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 300. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram a 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Teofilo Pinheiro do Nascimento, José Oláia Ribeiro Filho, João da Silva Moraes, Anabela Rodrigues Santos, Joel dos Anjos Araújo, Maria Zenai de Batista Gouveia, Doraci Vasconcelos Cardoso, Anelita Ferreira Alves, Maria Paula de Carvalho Cardoso, Edmundo Clemente Nogueira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 300. Zona de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1965.

Wilson Decleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral da 300.  
Zona de Belém.

(G. Reg. n. 14469 — Dia 28.12.65).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Alenquer Clube, assistido de seu advogado o Dr. Octávio Avertano, e Apelado José Pires Guerreiro, assistido de seu advogado o Dr. Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 28 de dezembro de 1965. — Amazonina Silva, p/secretário.

(G. — Reg. n. 14587 — Dia 29|12|65)